

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE RECEBÍVEIS ORIUNDOS DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as "Partes":

- (A) **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcântara n.º 328, Bairro Vila Maria, CEP n.º 02110-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.432.648/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("São Roberto");
- (B) **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, como agente fiduciário, nomeado na Escritura de Emissão (conforme definido abaixo) e nela interveniente, representando a comunhão dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) ("Agente Fiduciário");

E como Intervenientes Anuentes:

- (C) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, n.º 157 - 9º andar, CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.791.243/0001-03, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Irani"); e
- (D) **WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel n.º 157, 16º andar, sala 1602 (parte), Bairro Centro Histórico, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 87.149.076/0001-61, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social ("Emissora");

CONSIDERANDO QUE:

- 1) por meio do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A.", celebrado em 28 de maio de 2013 entre a Emissora, a Irani Participações S.A., a São Roberto e o Agente Fiduciário, este último representando a comunhão dos titulares das debêntures ("Debenturistas" e "Escritura de Emissão"), a Emissora emitiu 80 (oitenta) debêntures, no âmbito de sua 1ª (primeira) emissão ("Debêntures"), para distribuição pública com esforços restritos de colocação, nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada, no valor total de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais);
- 2) a São Roberto, conforme aplicável, nos termos do item 4.14 da Escritura de Emissão, concordou em outorgar, em benefício do Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, com a finalidade de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas por ela e pela Emissora por meio da Escritura de Emissão, dentre outras, a cessão fiduciária, dos recebíveis decorrentes do "Contrato

de Arrendamento de Ativos e Outras Avenças” celebrado entre a Irani e a São Roberto em 31 de janeiro de 2013, conforme aditado em 28 de maio de 2013, anexo ao presente como Anexo II a este Contrato (“Contrato de Arrendamento”), nos termos e condições deste Contrato;

- 3) os Debenturistas outorgaram ao Agente Fiduciário poderes especiais para representá-los perante a Emissora, a São Roberto e terceiros, podendo agir por sua conta e nome, de forma a administrar os interesses dos Debenturistas em relação aos Documentos da Emissão (conforme abaixo definido).

tem entre si justo e contratado celebrar o presente Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças (“Contrato”), em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 1.1 Termos com iniciais maiúsculas utilizados neste Contrato que não estiverem aqui definidos tem o significado que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão e no “Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, com Garantias Real e Fidejussória, da Wave Participações S.A.” (“Contrato de Distribuição”, e em conjunto com a Escritura de Emissão, o presente Contrato e todos os demais instrumentos de garantia elencados no item 4.14 da Escritura de Emissão, os “Documentos da Emissão”).
- 1.2 Todas e quaisquer referências a “Agente Fiduciário” neste Contrato significam e sempre deverão ser consideradas como referências ao Agente Fiduciário, agindo na qualidade de representante e mandatário dos Debenturistas e no interesse destes.
- 1.3 Salvo qualquer outra disposição em contrário prevista neste Contrato, todos os termos e condições da Escritura de Emissão aplicam-se total e automaticamente a este Contrato, *mutatis mutandis*, e deverão ser consideradas como uma parte integral deste, como se estivessem transcritos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES GARANTIDAS

- 2.1 Para os fins do *caput* do art. 66-B da Lei nº 4.728, de 17 de julho de 1965 (“Lei 4.728”), com a redação dada pela Lei nº 10.931 de 02 de agosto de 2004 (“Lei 10.931”), as Partes descrevem a seguir as principais condições das Obrigações Garantidas (conforme abaixo definido na Cláusula 2.2 abaixo), sem prejuízo do detalhamento constante da Escritura de Emissão, que, para esse efeito, são consideradas aqui integralmente transcritas:
- a) Valor Total da Emissão: O valor total da emissão é de R\$80.000.000,00 (oitenta milhões de reais), em 20 de maio de 2013 (“Data de Emissão”).
- b) Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).
- c) Quantidade. Serão emitidas 80 (oitenta) Debêntures.
- d) Vencimento Final: As Debêntures terão prazo de vigência de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 20 de maio de 2018 (“Data de Vencimento”),

salvo no caso de vencimento ou resgate antecipado das mesmas, nos termos previstos na Escritura de Emissão.

- e) Amortização do Principal: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em 17 (dezesete) parcelas trimestrais e iguais, conforme o cronograma de amortização constante da Escritura de Emissão, sendo a primeira parcela devida em 20 de maio de 2014 e a última na Data de Vencimento.
- f) Remuneração: As Debêntures farão jus à remuneração equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros DI de um dia, *over* extra grupo, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculada e divulgada pela CETIP S.A. – Mercados Organizados, no informativo diário disponível em sua página na internet (www.cetip.com.br) ("Taxa DI"), capitalizada exponencialmente de *spread* de 4,75% (quatro inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis ("Remuneração"), observado o disposto abaixo. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por dias úteis decorridos, incidentes sobre o saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado das Debêntures desde a Data de Emissão, a data de vencimento do período de capitalização imediatamente anterior (inclusive), ou a data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures ou do resgate das mesmas, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento. A Remuneração será devida trimestralmente, sendo o primeiro pagamento devido no dia 20 de novembro de 2013 e o último na Data de Vencimento ou na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado ou resgate antecipado das Debêntures. O *spread* que compõe a Remuneração será automaticamente majorado ou minorado conforme os termos e condições constantes da Escritura de Emissão.
- g) Outros Encargos: Ocorrendo impontualidade no pagamento, pela Emissora, de qualquer quantia devida aos Debenturistas, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da Remuneração prevista na Escritura de Emissão, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2,00% (dois por cento) e (ii) juros moratórios à razão de 1,00% (um por cento) ao mês, ambos incidentes sobre as quantias em atraso.

- 2.2 Para os fins deste Contrato, "Obrigações Garantidas" significam (i) as obrigações relativas ao fiel e pontual pagamento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, incluindo o pagamento do Valor Nominal Unitário das Debêntures ainda não amortizado, acrescido da Remuneração e eventuais encargos moratórios e outros encargos previstos na Escritura de Emissão, quando devidos, seja na respectiva data de pagamento ou em virtude do vencimento antecipado das Debêntures; (ii) as obrigações relativas a quaisquer outras obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora e/ou pela São Roberto no âmbito da Escritura de Emissão e neste Contrato, incluindo obrigações de pagamento de despesas, custos, tributos, taxas, emolumentos, encargos, reembolsos, indenizações e remuneração dos prestadores de serviços contratados para fins da emissão das Debêntures; (iii) as obrigações de ressarcimento de toda e qualquer importância que os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário venham a desembolsar em virtude da constituição, manutenção e/ou execução da garantia objeto deste Contrato; e (iv) as demais obrigações não pecuniárias assumidas pela Emissora na Escritura de Emissão e pela São Roberto neste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECEBÍVEIS CEDIDOS FIDUCIARIAMENTE

- 3.1 De acordo com o artigo 66-B, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931, e dos artigos 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, a São Roberto, em caráter irrevogável e irretratável, cede e obriga-se a ceder fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, todos e quaisquer direitos creditórios de titularidade da São Roberto, a qualquer título, expressos em moeda corrente nacional, oriundos do Contrato de Arrendamento, incluindo mas não se limitando, a (i) contraprestação mensal no valor de R\$450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) devida à São Roberto pela Iraní, em decorrência do arrendamento dos ativos objeto do Contrato de Arrendamento, observado que o valor acima deverá ser corrigido nos termos previstos no Contrato de Arrendamento (“Parcela”), e (ii) quaisquer eventuais multas e indenizações decorrentes do Contrato de Arrendamento, salvo por eventuais indenizações decorrentes de processo de desapropriação das propriedades objeto do Contrato de Arrendamento, as quais serão objeto de contrato de garantia específico (“Penalidades” e, em conjunto com as Parcelas, os “Recebíveis” e, no âmbito deste Contrato, “Recebíveis Cedidos Fiduciariamente”).
- 3.2 Em decorrência da garantia real ora constituída, todos os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente ficam e ficarão onerados nos termos aqui descritos até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas, de forma irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO FIDUCIÁRIA DE OUTROS BENS E DIREITOS

- 4.1 Observados os termos deste Contrato e de acordo com o artigo 66-B, da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931 e dos artigos 1.361 e seguintes do Código Civil, em garantia do fiel e cabal pagamento das Obrigações Garantidas, a São Roberto, em caráter irrevogável e irretratável, também cede fiduciariamente em favor dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, até o pagamento integral das Obrigações Garantidas:
- a) todos e quaisquer direitos de crédito, atuais ou futuros, da São Roberto, sobre ou com relação à conta corrente nº 12969-1, mantida junto ao Itaú Unibanco S.A (“Agente Arrecadador”), agência 8541, de titularidade da São Roberto (“Conta Vinculada”), bem como todos os direitos, créditos e reivindicações da São Roberto contra o Agente Arrecadador, relativamente à Conta Vinculada; e
 - b) todo e qualquer montante depositado na Conta Vinculada bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito na Conta Vinculada oriundos do referido fluxo de Recebíveis Cedidos Fiduciariamente.
- 4.2 Em decorrência da garantia real ora constituída, a Conta Vinculada fica submetida ao controle do Agente Arrecadador, que a movimentará mediante instruções do Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas, em estrita observância aos termos e condições deste Contrato, de forma irrevogável e irretratável, até o integral pagamento das Obrigações Garantidas, não podendo, sob nenhuma hipótese ao longo da vigência deste Contrato ser movimentada pela São Roberto.. Fica desde já estabelecido que a São Roberto se obriga a não realizar qualquer ato ou procedimento que implique ou possa resultar no fechamento, cancelamento ou bloqueio da Conta Vinculada e/ou resulte em sua movimentação e na transferência dos recursos ali depositados de forma diversa daquela aqui estabelecida.

- 4.3 A Irani se obriga, de forma irrevogável e irrevogável, a creditar a totalidade dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente na Conta Vinculada, nos termos da Seção I da Cláusula Quinta abaixo.
- 4.4 A São Roberto não terá direito de movimentar por qualquer meio os recursos depositados na Conta Vinculada, ficando vedada de fornecer quaisquer instruções ao Agente Arrecadador relativas aos recursos depositados na Conta Vinculada sem a prévia, escrita e expressa anuência do Agente Fiduciário, podendo apenas ter acesso aos dados e informações de movimentação da Conta Vinculada, para os fins da verificação e obtenção de saldos e extratos e conciliações financeiras e contábeis.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS DE CESSÃO FIDUCIÁRIA E DO RECEBIMENTO E TRANSFERÊNCIA DE VALORES

Seção I – Do Recebimento e Liberação de Valores

- 5.1 Os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente serão depositados diretamente pela Irani na Conta Vinculada, nos seguintes termos:
- (i) depósito das Parcelas, devidamente corrigidas nos termos do Contrato de Arrendamento anexo, na Conta Vinculada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao seu vencimento; e
 - (ii) depósito das Penalidades, eventualmente devidas pela Irani a São Roberto, na Conta Vinculada, nos termos do Contrato de Arrendamento.
- 5.1.1 A Irani por meio deste Contrato se dá por ciente da presente cessão fiduciária de recebíveis, nos termos do artigo 290 do Código Civil, e compromete-se a efetuar o pagamento de suas obrigações oriundas do Contrato de Arrendamento nos termos deste Contrato, como condição de seu fiel adimplemento, não podendo, em nenhuma hipótese, sem a prévia e expressa anuência do Agente Fiduciário, agindo em nome dos Debenturistas, alterar referido domicílio de pagamento.
- 5.2 Os montantes creditados na Conta Vinculada serão movimentados nos seguintes termos:
- a) nos termos do Contrato de Prestação de Serviços de Conta Vinculada celebrado pela Emissora, a São Roberto, o Agente Fiduciário e o Agente Arrecadador (“Contrato de Conta Vinculada”), o Agente Fiduciário deverá solicitar ao Agente Arrecadador, até às 13:00 horas do dia útil subsequente ao depósito pela Irani, a transferência dos valores correspondentes aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente no mesmo dia útil da solicitação, nos termos da Cláusula 5.1 acima, dos recursos existentes na Conta Vinculada para a conta corrente nº 19110-7, mantida junto ao Agente Arrecadador, Agência 0280, de titularidade da São Roberto (“Conta de Livre Movimentação”), desde que um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 18.4 abaixo) não tenha ocorrido ou não esteja em curso, conforme informado pelo Agente Fiduciário ao Agente Arrecadador nos termos do item (b) abaixo;
 - b) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 18.4 abaixo), o Agente Fiduciário comunicará o Agente Arrecadador até as 13:00 horas de um dia útil da ciência para que sejam retidos imediatamente, a totalidade dos recursos existentes e/ou que venham a ser depositados na Conta Vinculada para eventual pagamento integral das Obrigações Garantidas; e

- c) na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 18.4 abaixo), o Agente Arrecadador, conforme instruído pelo Agente Fiduciário, fará tantas retenções e/ou transferências na Conta Vinculada quantas forem necessárias para o pagamento integral das Obrigações Garantidas então devidas, interrompendo as retenções e ou transferências quando for quitado o valor total das Obrigações Garantidas. Uma vez liquidado o montante total das Obrigações Garantidas então devido, o Agente Fiduciário notificará o Agente Arrecadador até as 13:00 horas de um dia útil para que o saldo restante e existente na Conta Vinculada possa ser liberado para a Conta de Livre Movimentação no mesmo dia da referida notificação.
- 5.3 O Agente Fiduciário reconhece e concorda que os valores transferidos para a Conta de Livre Movimentação, observados os termos da Cláusula 5.2 acima e desde que não tenha ocorrido um Evento de Vencimento Antecipado, estarão automaticamente liberados da garantia aqui constituída e serão de livre e irrestrita disposição pela São Roberto.

Seção II – Das Informações

- 5.4 A São Roberto autoriza o Agente Arrecadador, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, a encaminhar/disponibilizar ao Agente Fiduciário, quando solicitado, as informações referentes aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente e/ou qualquer outra informação ou relatório solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma que este possa acompanhar e monitorar, de forma individualizada, os procedimentos de pagamento e liquidação de cada parcela dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente.

Seção III – Outras Disposições

- 5.5 O fluxo de crédito dos valores referentes aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente para a Conta Vinculada não poderá ser interrompido pela São Roberto até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, sendo que a São Roberto obriga-se a não realizar qualquer ato ou procedimento que possa resultar no descumprimento ou descontinuidade do acima previsto.
- 5.6 A São Roberto obriga-se a não emitir qualquer tipo de ordem ou instrução à Irani solicitando o crédito dos valores decorrentes do pagamento dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente em contas correntes que não a Conta Vinculada.

CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO

- 6.1 A São Roberto deverá, às suas expensas, levar a registro o Contrato, no Cartório de Títulos e Documentos, situado na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo e demais cartórios competentes, conforme aplicável, em até 5 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura deste Contrato, sendo que o cumprimento desta obrigação será comprovado ao Agente Fiduciário, por meio do envio, em até 5 (cinco) dias úteis da data de obtenção do registro de tais documentos, de via original deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DECLARAÇÕES DAS PARTES

- 7.1 Nesta data, a São Roberto presta as seguintes declarações, que deverão permanecer em pleno vigor até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, conforme aplicável:

- a) Constituição e Existência. É sociedade devidamente constituída e validamente existente de acordo com as leis brasileiras, possuindo poderes e autoridade para celebrar este Contrato, assumir as obrigações que lhe cabem por força deste Contrato e cumprir e observar as disposições aqui contidas;
- b) Poderes e Autorizações Societárias. Tomou todas as medidas necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, bem como para cumprir suas obrigações aqui previstas. A celebração deste Contrato e o cumprimento das Obrigações Garantidas não violam nem violarão (i) seus documentos societários, (ii) qualquer lei, regulamento ou decisão que vincule ou seja aplicável, a si ou qualquer controlada, não constituem ou constituirão inadimplemento nem importam ou importarão em vencimento antecipado de qualquer contrato, instrumento, acordo, empréstimo ou documento de que seja parte;
- c) Instrumento Exequível nos Termos da Lei. O presente Contrato (incluindo seus anexos) foi devidamente celebrado por seus representantes legais, os quais têm poderes para assumir, em seus nomes, as obrigações aqui estabelecidas, constituindo o presente uma obrigação lícita e válida, exequível, em conformidade com seus termos, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 585 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 ("Código de Processo Civil");
- d) Autorizações. Todas as autorizações e medidas de qualquer natureza que sejam necessárias ou obrigatórias à devida celebração e cumprimento deste Contrato no que toca (i) à validade do presente Contrato; (ii) à criação e à manutenção das garantias constituídas nos termos deste Contrato; ou (iii) à exequibilidade deste Contrato, foram obtidas ou tomadas, sendo válidas e estando em pleno vigor e efeito, exceto quanto ao registro deste Contrato, seus anexos e aditamentos, de tempos em tempos, nos cartórios competentes, o qual será realizado nas condições previstas neste Contrato;
- e) Bens Livres e Desembaraçados. Os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, nesta data e durante a vigência deste Contrato, encontram-se e encontrar-se-ão livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames. Não existe qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que seja parte, quaisquer obrigações, restrições à cessão fiduciária dos bens e direitos onerados nos termos deste Contrato e à cessão da Conta Vinculada, ou discussões judiciais de qualquer natureza ou impedimento de qualquer natureza que vede, restrinja, reduza ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção das garantias aqui constituídas em favor do Agente Fiduciário, exceto pelos ônus constituídos nos termos deste Contrato;
- f) Titularidade Exclusiva. Os bens e direitos onerados nos termos deste Contrato, enquanto cedidos fiduciariamente, são e serão de propriedade fiduciária ou, se for o caso, plena, respectivamente, nos termos deste Contrato, dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário.
- g) Licenças. Todos os alvarás, licenças ou aprovações exigíveis e necessárias à realização e execução deste Contrato foram devidamente obtidos e encontram-se atualizados e em pleno vigor;
- h) Pendências. Nesta data não existem pendências judiciais, administrativas ou arbitrais de qualquer natureza que, no entendimento da São Roberto, possam afetar negativamente e de forma relevante o cumprimento das Obrigações Garantidas, sendo que a São Roberto

obriga-se a informar imediatamente ao Agente Fiduciário caso esta declaração deixe de ser verdadeira;

- i) Disponibilização das Informações. A São Roberto autoriza o Agente Arrecadador, nos termos do Contrato de Conta Vinculada, a fornecer ao Agente Fiduciário, todas as informações referentes a qualquer movimentação e o saldo da Conta Vinculada, renunciando ao direitos de sigilo bancário em relação a tais informações, de acordo com o inciso V, parágrafo 3º, Artigo 1º da Lei Complementar nº 105/2001; e
- j) Utilidade e Interesse na Garantia. A São Roberto reconhece que possui interesse econômico na Emissão, em razão da importância dos recursos a serem captados por meio da Emissão para seus negócios e atividades futuros no grupo econômico da qual faz parte, e, consequentemente, na prestação das garantias constituídas por meio dos respectivos Contratos de Garantia (conforme definidos na Escritura de Emissão), uma vez que estas são tratadas como condição para a subscrição e integralização das Debêntures.

7.2 As declarações prestadas pela São Roberto neste Contrato são prestadas nesta data e subsistirão até o pagamento integral das Obrigações Garantidas. Fica a São Roberto responsável por eventuais prejuízos que decorram da falsidade ou inexatidão destas declarações, sem prejuízo de configurar a ocorrência de Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 18.4 abaixo), nos termos previstos na Escritura de Emissão, e, consequentemente, ensejar, de pleno direito, a execução das garantias constituídas neste Contrato e/ou em qualquer dos demais Documentos da Emissão, em conjunto ou isoladamente. As declarações prestadas neste Contrato complementam e não substituem aquelas prestadas nos demais Documentos da Emissão. Observados os termos da Escritura de Emissão, as garantias ora constituídas poderão ser executadas de forma global ou parcial, a critério do Agente Fiduciário, conforme definido pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA SÃO ROBERTO

- 8.1 Até o pagamento integral das Obrigações Garantidas e sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Contrato, a São Roberto expressamente obriga-se a, conforme aplicável:
- a) dar ciência, por escrito, dos termos e condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão a seus executivos e prepostos e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e suas condições;
 - b) realizar qualquer ato ou procedimento definido no presente Contrato e nos demais Documentos da Emissão que venha a ser razoavelmente solicitado pelo Agente Fiduciário, de forma a resguardar e proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Debenturistas, neste ato representados pelo Agente Fiduciário, na qualidade de credores fiduciário das garantias prestadas e a serem prestadas ao Agente Fiduciário, por meio do presente Contrato;
 - c) permitir ao Agente Fiduciário ou seus agentes, em dias úteis e no horário comercial, sem qualquer custo adicional para o Agente Fiduciário, no prazo improrrogável de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data da solicitação, acesso a todos os dados, às informações e aos documentos relativos aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente que sejam efetivamente necessários à verificação, pelo Agente Fiduciário, da consistência dos procedimentos e

atribuições de responsabilidade da São Roberto definidos neste Contrato, incluindo as obrigações referidas neste inciso; e

- d) colocar à disposição do Agente Fiduciário ou fazer com que seus agentes o façam, em 5 (cinco) dias úteis da solicitação feita pelo Agente Fiduciário (i) todas e quaisquer informações razoáveis e que não sejam objeto de vedação legal para sua divulgação referentes às operações objeto das cessões fiduciárias; e (ii) todos os relatórios prestados ou preparados pelo Agente Arrecadador referentes aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, de forma que o Agente Fiduciário possa acompanhar e monitorar o fluxo de recebimento de valores vinculados aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente.

- 8.2 Na data de assinatura deste Contrato, a São Roberto, por meio de procuração, cujo modelo compõe o Anexo I a este Contrato, constituirá o Agente Fiduciário como seu mandatário, que será autorizado, em caráter irrevogável e irretroatável, nos termos do Artigo 684 do Código Civil brasileiro, a praticar todos os atos necessários à regularização e ao registro das garantias prestadas, assim como para o seu exercício nas hipóteses previstas neste Contrato e na lei, podendo, inclusive, na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 18.4 abaixo), solicitar ao Agente Arrecadador o bloqueio dos recursos disponíveis na Conta Vinculada, negociar e celebrar com a Irani, aditamentos aos termos e condições referentes aos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, bem como passar ordens e instruções ao Agente Arrecadador.
- 8.3 Na hipótese de o Agente Arrecadador, por qualquer motivo, deixar de cumprir imediatamente qualquer ordem do Agente Fiduciário, a São Roberto se compromete a enviar os melhores esforços para assegurar o cumprimento da determinação, sem prejuízo da propositura, pelo Agente Fiduciário, das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis contra o responsável para ressarcimento dos eventuais danos ocorridos.

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO DAS GARANTIAS

- 9.1 Na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observada a Escritura de Emissão, ficará autorizada a excussão das garantias ora constituídas, independentemente de prévia notificação à São Roberto e/ou à Emissora, na forma dos itens seguintes.
- 9.2 Caso ocorra declaração de vencimento antecipado das Debêntures, observada a Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário poderá dispor dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, da forma que os Debenturistas julgarem conveniente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, podendo aliená-los a terceiros, aplicando o montante oriundo dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente no pagamento das Obrigações Garantidas inadimplidas e das despesas decorrentes da excussão das garantias ou ainda dispor dos recursos disponíveis na Conta Vinculada e receber diretamente da Irani os Recebíveis Cedidos Fiduciariamente nos termos da Cláusula 5.1 acima, na forma autorizada pelos parágrafos 3º e 4º do artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei 10.931 observados os seguintes procedimentos:
- a) o Agente Fiduciário, na qualidade de credor fiduciário, aplicará os recursos recebidos na forma do *caput* desta Cláusula 9.2, na liquidação, total ou parcial, das Obrigações Garantidas, obedecida a seguinte ordem: (i) o montante total obtido deverá ser imputado inicialmente no pagamento das despesas incorridas com eventual processo judicial, inclusive custas processuais e honorários advocatícios e de peritos; (ii) o saldo, após deduzidos os valores do item anterior, se houver, deverá ser imputado no pagamento dos

juros e encargos incidentes nos termos dos Documentos da Emissão; (iii) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, deverá ser imputado no pagamento do principal dos Documentos da Emissão; e (iv) o saldo, após deduzidos os valores dos itens anteriores, se houver, deverá ser imputado no pagamento de penalidades e outras taxas contratuais; e

- b) após o pagamento integral das Obrigações Garantidas, os valores que sobejarem deverão ser imediatamente transferidos para a Conta de Livre Movimentação ou entregues de acordo com as instruções por escrito da São Roberto.

- 9.3 O Agente Fiduciário poderá, a seu exclusivo critério, após informar a São Roberto, iniciar os procedimentos de cobrança, judicial ou extrajudicial, dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente, vencidos e não pagos. O Agente Fiduciário poderá deduzir dos valores arrecadados todas e quaisquer despesas por este direta ou indiretamente incorridas na cobrança e administração destes créditos, desde que devidamente comprovadas.
- 9.4 Caberá ao Agente Fiduciário realizar o rateio proporcional entre os Debenturistas, na proporção de seus respectivos créditos, quando do recebimento de qualquer valor decorrente da excussão das garantias prestadas nos termos deste Contrato.
- 9.5 Na hipótese de ocorrência de um Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido na Cláusula 18.4 abaixo), a São Roberto obriga-se a colocar à disposição do Agente Fiduciário, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação enviada pelo Agente Fiduciário, todas as informações que o Agente Fiduciário julgar necessárias para proceder à excussão das garantias, cobrança direta e/ou o recebimento dos Recebíveis Cedidos Fiduciariamente.
- 9.6 Sem prejuízo do acima disposto, caso o Agente Fiduciário opte pela excussão de garantias por via extrajudicial, a qual é expressamente autorizada pelas Partes nos termos dos incisos IV e V do artigo 1.433 do Código Civil, o Agente Fiduciário poderá apropriar-se dos recursos depositados na Conta Vinculada a qualquer título e fazer a liquidação das Obrigações Garantidas até o limite dos valores apurados, na forma definida em assembleia geral de debenturistas.

CLÁUSULA DEZ – DA VIGÊNCIA E PENALIDADES

- 10.1 Este contrato é celebrado pelo prazo equivalente ao da Escritura de Emissão e permanecerá vigente enquanto (i) todas as Obrigações Garantidas não forem liquidadas e (ii) o Contrato de Arrendamento permanecer vigente.
- 10.2 O inadimplemento ou impontualidade pela São Roberto no cumprimento de qualquer das obrigações de pagamento previstas neste Contrato acarretará a incidência sobre os valores em mora, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, de encargos adicionais pelos dias de atraso, que serão calculados com base nas mesmas taxas dos juros remuneratórios das Debêntures, acrescida de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e de multa convencional não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido.

CLÁUSULA ONZE – DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1 Todos os documentos e as comunicações, sempre feitos por escrito, assim como os meios físicos que contenham documentos ou comunicações, a serem enviados por qualquer das Partes, nos termos deste Contrato, deverão ser encaminhados para os seguintes endereços:

(a) Se para a São Roberto:

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Rua Alcântara nº 328, Bairro de Vila Maria

São Paulo – SP, CEP 02110-900

Tel.: (11) 2632-3011

Fax: (11) 2632-3011

E-mail: vilmar.cci@habitasul.com.br

At.: Sr. Vilmar Mombach

(b) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar

São Paulo – SP, CEP 04538-132

Telefone: (11) 2172-2628

Fax: (11) 3078-7264

E-mail: vrodriques@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

At.: Sra. Viviane Rodrigues

(c) Se para a Irani:

CELULOSE IRANI S.A.

Rua General João Manoel, n.º 157 - 9º andar

Porto Alegre – RS, CEP 90.010-030

Tel.: (51) 3220-3542

Fax: (51) 3220-3543

e-mail: odivancargnin@irani.com.br

At.: Sr. Odivan Cargnin

(d) Se para a Emissora:

WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.

Rua General João Manoel n.º 157, 16º andar, sala 1602 (parte)

Porto Alegre – RS, CEP 90010-030

Tel.: (11) 2632-3011

Fax: (11) 2632-3011

E-mail: vilmar.cci@habitasul.com.br

At.: Sr. Vilmar Mombach

- 11.2 Todas e quaisquer notificações, instruções e comunicações nos termos deste Contrato serão válidas e consideradas efetivas na data do recebimento delas, conforme comprovado por meio do recibo ou aviso de recebimento assinado pelo destinatário, da entrega da notificação judicial ou extrajudicial ou, no caso de envio por fac-símile e-mail, através de recibo de confirmação de envio do fac-símile ou resposta por e-mail confirmando o recebimento. Neste caso, se a parte receptora não responder confirmando o recebimento, o ônus de comprovar o não envio será da parte que não respondeu.

CLÁUSULA DOZE – RENÚNCIA E NULIDADE PARCIAL

- 12.1 A São Roberto reconhece que: (i) os direitos e recursos nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão são cumulativos e podem ser exercidos separada ou simultaneamente, e não pretendem excluir quaisquer outros direitos e recursos previstos em lei ou por qualquer outro contrato; (ii) a renúncia, por qualquer Parte, a qualquer desses direitos somente será válida se formalizada por escrito; (iii) a renúncia de um direito será interpretada restritivamente, e não será considerada como renúncia de qualquer outro direito; e (iv) a nulidade ou invalidade de qualquer das cláusulas contratuais aqui previstas não prejudicará a validade e eficácia das demais cláusulas e disposições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão.

CLÁUSULA TREZE – SOBREVIVÊNCIA

- 13.1 Não obstante a ocorrência do vencimento antecipado de qualquer das Obrigações Garantidas, todos os acordos, declarações e garantias objeto deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, incluindo seus respectivos anexos, permanecerão em pleno vigor e efeito até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 13.2 As Partes concordam que, caso, por qualquer motivo, este Contrato venha a ser executado parcialmente, todas as suas condições e cláusulas permanecerão válidas e exequíveis, sem prejuízo de tal execução parcial, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.
- 13.3 A não exigência imediata, por qualquer das Partes, em relação ao cumprimento de qualquer dos compromissos recíprocos aqui pactuados, constituir-se-á em mera liberalidade da Parte que assim proceder, não podendo de forma alguma ser caracterizada como novação ou precedente invocável pela outra Parte para obstar o cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUATORZE – DESPESAS

- 14.1 Os custos de registro nos competentes cartórios deste Contrato e dos seus eventuais aditivos, se houver, serão de responsabilidade da São Roberto e da Emissora, solidariamente, que reconhecem desde já como líquidas, certas e exigíveis as notas de débito que venham a ser eventualmente emitidas pelo Agente Fiduciário ou por qualquer agente ou subcontratado deste para pagamento dessas despesas, as quais deverão ser liquidadas, pela São Roberto e/ou pela Emissora, dentro de 10 (dez) dias úteis contados de seu recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

- 15.1 A São Roberto não poderá onerar, total ou parcialmente, os bens e direitos dados em garantia por meio do presente Contrato, salvo mediante prévia e expressa autorização do Agente Fiduciário, se assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em assembleia geral de debenturistas.

CLÁUSULA DEZESSEIS – SUCESSÃO

- 16.1 Os direitos e as obrigações constituídos por força do presente Contrato obrigam as Partes em caráter irrevogável e irretratável, bem como a seus sucessores e/ou cessionários, a qualquer título, sendo cada Parte responsável pelos atos e omissões de seus respectivos funcionários, administradores ou gerentes, prestadores de serviço, contratados ou prepostos, sob qualquer denominação.

CLÁUSULA DEZESSETE – ALTERAÇÕES

- 17.1 Todas e quaisquer alterações do presente Contrato somente serão válidas quando celebradas por escrito e assinadas por todas as Partes, sendo parte integrante deste, na forma de instrumento particular de aditamento.

CLÁUSULA DEZOITO – MULTIPLICIDADE DE GARANTIAS E VENCIMENTO ANTECIPADO

- 18.1 No exercício de seus direitos e faculdades em face da São Roberto, nos termos deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário, por si ou por meio de terceiros contratados, poderá excutir as garantias observado o disposto neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.
- 18.2 A São Roberto reconhece o direito do Agente Fiduciário de excutir as garantias prestadas neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão, independentemente da ordem e em observância ao disposto, como forma de receber o crédito devido aos Debenturistas, com os encargos devidos em caso de declaração de vencimento antecipado.
- 18.3 Para fins de registro deste Contrato, a São Roberto se compromete a apresentar, caso necessário, a certidão negativa ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos expedida pelo Instituto Nacional de Seguro Social – INSS, e a certidão conjunta negativa, ou, caso positiva, com efeitos de negativa, de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União, expedida pela Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional. A São Roberto compromete-se a apresentar tais certidões atualizadas sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário com antecedência de 15 (quinze) dias úteis.
- 18.4 Cada um dos Documentos da Emissão contém uma série de eventos cuja ocorrência poderá ensejar a declaração do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas (“Evento de Vencimento Antecipado”). O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste Contrato e seus Anexos, incluindo a verificação de falsidade de quaisquer das declarações aqui estabelecidas, configurará também um Evento de Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas e deste Contrato, independente do cabimento de ação de execução por obrigação de dar, fazer ou não fazer, configurando o presente instrumento título executivo extrajudicial para esse fim.
- 19.1 A excussão dos Direitos Cedidos Fiduciariamente na forma aqui prevista será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de garantia, real ou pessoal, concedida aos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, nos demais Documentos da Emissão.

CLÁUSULA DEZENOVE – SOLUÇÃO DE DISPUTAS

- 19.2 Sem prejuízo da possibilidade de o Agente Fiduciário iniciar no foro da Cidade de São Paulo execução por quantia certa fundada neste Contrato, as Partes envidarão seus melhores esforços para alcançar um acordo sobre uma disputa, controvérsia ou demanda oriunda, ou relacionada a este Contrato, incluindo, sem limitação, qualquer questão relacionada com a existência, validade, rescisão ou violação deste Contrato ou das Obrigações Garantidas (“Controvérsia”).
- 19.3 As Partes convencionam que toda e qualquer Controvérsia será obrigatória, exclusiva e definitivamente resolvida por meio de arbitragem, a ser instituída e processada de acordo com o Regulamento do Centro de Arbitragem da Câmara de Comércio Brasil-Canadá por tribunal arbitral

composto por três árbitros, indicados de acordo com citado Regulamento ("Tribunal Arbitral"). O procedimento arbitral terá: (i) sede na Cidade de São Paulo, local onde deverá ser proferida a sentença arbitral; (ii) como idioma oficial o Português; e (iii) como lei aplicável a da República Federativa do Brasil.

- 19.4 A recusa, por qualquer Parte, em celebrar termo de arbitragem não impedirá que a arbitragem se desenvolva e se conclua validamente, ainda que à revelia, e que a sentença arbitral assim proferida seja plenamente vinculante e eficaz às Partes.
- 19.5 As Partes poderão requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares urgentes que não possam ser obtidas em tempo na arbitragem, sem prejuízo do julgamento posterior do mérito de tal medida pelo Tribunal Arbitral. Quando a lei exigir que o autor da ação cautelar ajuíze ação principal ou equivalente, entender-se-á como tal a instituição da própria arbitragem. Em qualquer hipótese, o processo judicial se extinguirá sem resolução de mérito tanto que o Tribunal Arbitral conceda, confirme, altere ou revogue a medida cautelar. As Partes reconhecem ainda que a necessidade de buscar qualquer medida cautelar no Poder Judiciário não é incompatível com esta cláusula compromissória, nem constitui renúncia à cláusula compromissória ou sujeição das Partes à arbitragem.

CLÁUSULA VINTE- DISPOSIÇÕES FINAIS

- 20.1 A São Roberto, neste ato, obriga-se a assinar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a cessão fiduciária ora contratada em favor do Agente Fiduciário.
- 20.2 Uma vez cumpridas integralmente as Obrigações Garantidas e verificado o cumprimento integral das obrigações assumidas pela São Roberto nos Documentos da Emissão, o Agente Fiduciário obriga-se a assinar e aperfeiçoar todos os documentos e proceder a todas as averbações exigidas de forma a tornar perfeita a liberação da cessão fiduciária e da cessão de bens e direitos ora concedidas, sendo certo que quaisquer despesas incorridas pelo Agente Fiduciário com relação ao acima exposto serão arcadas pela São Roberto.
- 20.3 As Partes desde já reconhecem que este Contrato constitui título executivo extrajudicial, para todos os fins e efeitos do artigo 632 e seguintes do Código de Processo Civil.
- 20.4 No caso de conflito entre os termos e as condições deste Contrato e dos demais Documentos da Emissão, as avenças contidas neste Contrato deverão prevalecer para todos os fins e efeitos de direito.
- 20.5 A São Roberto, neste ato, da forma mais ampla, total e irrestrita obriga-se a não realizar qualquer tipo de ato ou procedimento, legal ou extrajudicial, que possa prejudicar e/ou obstaculizar o exercício, pelo Agente Fiduciário, de seus direitos, garantias e previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão.
- 20.6 Este Contrato e os demais Documentos da Emissão dispõem sobre certas atribuições e direitos do Agente Fiduciário em relação aos seus respectivos objetos. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada neste Contrato contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

- 20.7 O Agente Fiduciário poderá contratar, em caso de vencimento antecipado, terceiros para a prestação de serviços de controle e excussão da garantia e/ou para auditoria de procedimentos, incluindo assessores legais, nos termos da Escritura de Emissão. Nessa hipótese, todos os direitos do Agente Fiduciário relacionados à coleta de informações e à tomada de providências em relação a presente garantia e sua excussão previstos neste Contrato e nos demais Documentos da Emissão poderão ser exercidos diretamente por tais terceiros em benefício do Agente Fiduciário, cuja designação deverá ser previamente informada à São Roberto, mas independará da anuência dessa.
- 20.8 Ocorrendo a renúncia do Agente Arrecadador, a São Roberto, a Emissora e o Agente Fiduciário obrigam-se a, , definir uma instituição financeira para atuar como Agente Arrecadador substituto, observados os termos do Contrato de Conta Vinculada.
- 20.9 As obrigações da São Roberto para as quais não tenha sido estabelecido prazo específico para seu cumprimento, serão exigíveis no prazo de 5 (cinco) dias úteis contadas do recebimento de notificação exigindo o cumprimento da obrigação respectiva.
- 20.10 Este Contrato será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem justas e acordadas, assinam as Partes o presente Contrato, em caráter irrevogável e irretratável, em 8 (oito) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

São Paulo, 28 de maio de 2013.

[REstante da PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO. SEGUem PÁGINAS DE ASSINATURAS]

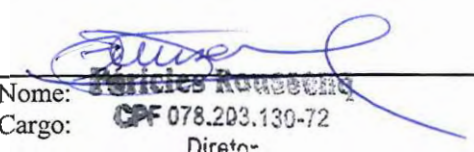
[Página de Assinaturas 1/5 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças.]

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Nome:
Cargo:



Nome: **Felício Rousselle**
Cargo: **CPF 078.203.130-72**
Diretor



[Página de Assinaturas 2/5 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças.]

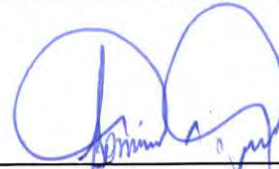
PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.



Nome:

Cargo:

Viviane Rodrigues
Diretora



Nome:

Cargo:

Flávio D. Aguiar
Procurador

63331

PORTO ALEGRE - RS

[Página de Assinaturas 3/5 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças.]

CELULOSE IRANI S.A.

Nome:
Cargo:


Celulose Irani S.A.
Pericles Pereira Druck
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:


Celulose Irani S.A.
Odivan Carlos Cargnin
Diretor de Administração, Finanças
e Relações com Investidores

63331

PORTO ALEGRE - RS

[Página de Assinaturas 4/5 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças.]

WAVE PARTICIPAÇÕES S.A.



Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF 168.794.730-91



Nome: Pericles Rousseno
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor

63331

PORTO ALEGRE - RS

[Página de Assinaturas 5/5 do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças.]

Testemunhas:

Maria Berci Coste Baldino
Nome: MARIA BERCI C BALDINO
RG: 8004345362
CPF/MF: 50871692015

Lucília de Souza Carles
Nome: Lucília de Souza Carles
RG: 4089679505
CPF/MF: 002.875.460-39

63331

PORTO ALEGRE - RS

ANEXO I

MODELO DE PROCURAÇÃO

PROCURAÇÃO PARTICULAR BASTANTE QUE FAZ: INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

POR MEIO deste instrumento particular de procuração, a OUTORGANTE, **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcântara n.º 328, Bairro Vila Maria, CEP n.º 02110-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.432.648/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("OUTORGANTE"), nomeia e constitui seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 3900, 10º andar, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma de seu Contrato Social ("OUTORGADO"), nomeada como agente fiduciário nos termos do Instrumento Particular de Escritura da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A. ("Escritura de Emissão"), representando a comunhão dos titulares das Debêntures, com poderes especiais para, observados os termos e condições do Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças, firmado em 28 de maio de 2013 ("Contrato"), praticar todos os atos necessários à regularização, registro das garantias contratadas e exercício nas hipóteses previstas no Contrato e na legislação em vigor, podendo, inclusive, na hipótese de declaração do vencimento antecipado das Debêntures, realizar qualquer outro ato ou procedimento necessário à execução das garantias e à proteção dos direitos, garantias e prerrogativas do OUTORGADO, estritamente na forma em que foram definidos no Contrato, observados os termos da Escritura de Emissão, incluindo solicitar às instituições arrecadadoras e cobradores dos bens e direitos cedidos fiduciariamente nos termos do Contrato as informações necessárias ao acompanhamento e ao monitoramento do fluxo de pagamento e recebimento exclusivamente dos direitos creditórios cedidos fiduciariamente. A outorga de poderes especiais pela OUTORGANTE ao OUTORGADO, nos termos desta procuração, é condição dos negócios avençados no Contrato. O OUTORGADO poderá substabelecer, no todo ou em parte, os poderes que lhe foram outorgados neste instrumento, mediante comunicação prévia, por escrito, à OUTORGANTE. A presente procuração permanecerá em vigor até o adimplemento de todas as obrigações assumidas pela OUTORGANTE perante a OUTORGADA, constituídas nos termos do Contrato.

São Paulo, [•] de [•] de 2013,

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF 168.794.780-0

Nome: ~~Pericles Roussini~~
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor

63331

PORTO ALEGRE - RS

ANEXO II

CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Several handwritten signatures in blue ink are visible in the bottom right corner of the page. There are approximately five distinct signatures, some appearing as loops and others as more complex scribbles.

63331

PORTO ALEGRE - RS

CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

ENTRE

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.,
como ARRENDADORA

CELULOSE IRANI S.A.
como ARRENDATÁRIA

Datado de 31 de janeiro de 2013



CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente Contrato de Arrendamento de Ativos e Outras Avenças (o "Contrato");

De um lado, na qualidade de arrendadora, doravante denominada simplesmente "ARRENDADORA", INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcântara n.º 328, Bairro Vila Maria, CEP n.º 02110-900, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.432.648/0001-69, neste ato representada na forma do seu estatuto social; e

de outro lado, na qualidade de arrendatária, doravante denominada simplesmente "ARRENDATÁRIA", CELULOSE IRANI S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, n.º 157, 9º andar, CEP 90.010-030, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 92.791.243/0001-03, neste ato representada na forma do seu estatuto social;

ARRENDADORA e ARRENDATÁRIA, doravante denominadas, em conjunto, "Partes", ou, isoladamente, "Parte";

PREÂMBULO

(i) CONSIDERANDO QUE a ARRENDADORA é proprietária e legítima possuidora do imóvel situado na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, descrito e caracterizado na Cláusula 1.1 abaixo ("Imóvel");

(ii) CONSIDERANDO QUE a ARRENDATÁRIA desenvolve todas e quaisquer atividades relacionadas ao setor celulose, papel para embalagens e embalagem de papelão ondulado ("Atividades");

(iii) CONSIDERANDO QUE a ARRENDATÁRIA, para desenvolvimento de suas Atividades utiliza determinados equipamentos, descritos no Anexo I deste Contrato ("Equipamentos") e, em conjunto com o Imóvel, os "Ativos";

(iv) CONSIDERANDO QUE a ARRENDADORA tem interesse em arrendar para a ARRENDATÁRIA e esta tem interesse em arrendar da ARRENDADORA, os Ativos, para exercer as Atividades;

(v) CONSIDERANDO QUE a imediata geração, com o arrendamento, de um fluxo de recebíveis consistente, e o EBTA que lhe corresponde, favorece e agiliza o indispensável equilíbrio financeiro e econômico da empresa;

(vi) CONSIDERANDO QUE a preferência na compra de papel para embalagem a preço de mercado garante à ARRENDADORA a estabilidade e a qualidade do acesso ao insumo;

(vii) CONSIDERANDO QUE as Partes dispuseram de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as cláusulas deste Contrato, cuja formalização está pautada nos princípios da probidade, ética e boa fé contratual, conforme o disposto no artigo 422 do Código Civil Brasileiro, declarando, ainda, que tais condições estão plenamente em conformidade com o disposto no artigo 421 do Código Civil Brasileiro; e

(viii) CONSIDERANDO QUE, em face de todo o exposto, o pontual e completo cumprimento, pelas Partes, das disposições pactuadas neste Contrato é essencial ao presente

negócio e aos negócios dele decorrentes, sendo certo que as Partes, desde já, comprometem-se a observar este Contrato em todos os seus termos e condições.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente Contrato, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, que as Partes mutuamente outorgam e aceitam, obrigando-se por si e por seus sucessores, a saber:

CLÁUSULA 1
OBJETO E FINALIDADE

1.1 A ARRENDADORA é proprietária e legítima possuidora do imóvel objeto do presente arrendamento, objeto das matrículas nº 9.522, 11.781 e 12.267 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.

1.1.1 A ARRENDADORA tornou-se titular da propriedade do Imóvel por força da Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 30/04/1991, devidamente registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob o nº 68.365/91-3 e publicada no D.C.I. de São Paulo, pag. 24, em 22/05/1991, pela qual a ARRENDADORA incorporou a Indústria de Papel e Papelão Santa Luzia S.A., proprietária anterior, devidamente registrada em 16 de janeiro de 1991, sob os nºs R-18/9.522, R-15/11.781 e R-9/12.267, nas respectivas matrículas que integram o Imóvel.

1.2 Adicionalmente ao arrendamento do Imóvel, constitui objeto do presente Contrato os Equipamentos constantes do Imóvel, listados no Anexo I deste Contrato, pelo prazo, valor e demais termos e condições ajustados neste Contrato.

1.3 Exceto pela alienação fiduciária do Imóvel concedida em favor do credor Banco Daycoval S.A., a fim de garantir o cumprimento das obrigações assumidas pela ARRENDADORA, nos termos da Escritura Pública de Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, de 27/02/2012, constante das certidões de propriedade do Imóvel (o "Gravame"), por meio deste Contrato e na melhor forma de direito, a ARRENDADORA arrenda à ARRENDATÁRIA os Ativos, livres e desembaraçados de pessoas e coisas, débitos, ônus e gravames.

1.4 As Partes reconhecem que (i) em virtude das peculiaridades negociais entre as Partes, este Contrato avença uma relação jurídica de arrendamento não caracterizada como uma locação comum, existindo de forma subjacente diversas relações complementares e suplementares sem caráter autônomo, indissociáveis desta relação jurídica e necessárias para a consecução do negócio ora contratado; e (ii) a relação jurídica de arrendamento deste Contrato extrapola os limites de uma locação comum, razão pela qual a ela não se aplica a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 (Lei de Locações).

CLÁUSULA 2
DESTINAÇÃO DOS ATIVOS

2.1 Os Ativos deverão ser utilizados para o desenvolvimento das Atividades da ARRENDATÁRIA, em conformidade com as restrições de zoneamento, uso e ocupação do solo impostas pela Municipalidade competente, e com as eventuais limitações ou restrições impostas por normas estaduais e/ou federais para as Atividades.

2.2 Caberá à ARRENDATÁRIA, por conta própria e às suas expensas, a obtenção de todos os alvarás, autorizações e licenças necessários para o exercício de suas Atividades, sob pena de ser a única responsável por multas e/ou penalidades impostas pelas autoridades competentes, sendo que a ARRENDADORA apresentará e assinará os documentos relativos aos Ativos que sejam necessários para tal fim, dentro do prazo solicitado pela ARRENDATÁRIA.

CLÁUSULA 3
PRAZO DO ARRENDAMENTO

PORTO ALEGRE - RS

3.1 O prazo deste Contrato é de 120 (cento e vinte) meses, com início em 01 de março de 2013 ("Data de Início do Arrendamento") e término em 28 de fevereiro de 2023, prorrogável por mais 120 (cento e vinte) meses, por acordo entre as partes. A ARRENDATÁRIA deverá enviar notificação à ARRENDADORA acerca de sua intenção de renovar o Contrato até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo de arrendamento vigente. A ausência de manifestação da ARRENDATÁRIA no prazo acima mencionado será considerada, para todos os fins e efeitos de direito, como manifestação da ARRENDATÁRIA de não renovar o presente Contrato.

3.1.1 No caso de rescisão antecipada e imotivada deste Contrato pela ARRENDATÁRIA, nos termos da Cláusula 15 infra, antes do prazo estabelecido na Cláusula 3.1 supra, esta deverá pagar à ARRENDADORA uma multa penal compensatória equivalente a 3 (três) vezes o Valor Mensal do Arrendamento (conforme abaixo definido) vigente na época da rescisão.

CLÁUSULA 4
VALOR DO ARRENDAMENTO E ENCARGOS DO ARRENDAMENTO

4.1 O valor do arrendamento será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por mês ("Valor Mensal do Arrendamento"), e deverá ser pago pela ARRENDATÁRIA até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido, diretamente à ARRENDADORA, em moeda corrente nacional, por meio de depósito na conta corrente de titularidade da ARRENDADORA, no Banco Bradesco (237), Agência 3267-0 (Guilherme Cocthing - URB SP), Conta Corrente 16.023-7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação do valor pago.

4.1.1 Sempre que o dia 05 (cinco) do mês não for um dia útil (assim considerado sempre que, por imposição legal, não houver expediente bancário na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul), a ARRENDATÁRIA deverá efetuar o pagamento do Valor Mensal do Arrendamento no primeiro dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sob pena de aplicação das penalidades de que trata a Cláusula 4.5 abaixo.

4.2 O Valor Mensal do Arrendamento ora fixado será automaticamente corrigido a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste Contrato, pela variação positiva apontada pelo IPCA/FIPE (Índice Geral de Preços ao Consumidor Amplo, calculado e divulgado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas). Na falta de divulgação do IPCA/FIPE, fica eleito o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado mensalmente pela Fundação Getúlio Vargas) como índice de correção monetária substitutivo.

4.3 A partir da Data de Início do Arrendamento e durante o prazo de vigência deste Contrato, até a data da efetiva devolução dos Ativos pela ARRENDATÁRIA, esta será exclusivamente responsável pelo pagamento dos tributos e encargos que incidam sobre os Ativos, referentes ao período de vigência do arrendamento, incluindo o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), outras despesas relativas aos Ativos e/ou aquelas decorrentes do consumo de energia, água, gás, esgoto e/ou telefone, ainda que cobrados em nome da ARRENDADORA ou de terceiros.

4.3.1 Referidos tributos e encargos deverão ser pagos diretamente pela ARRENDATÁRIA aos órgãos e/ou prestadores de serviços competentes até a data de seu vencimento.

63331

PORTO ALEGRE - RS

4.3.2 Quaisquer tributos, multas ou penalidades incidentes sobre os Ativos correspondentes a período anterior à Data de Início do Arrendamento serão de responsabilidade exclusiva da ARRENDADORA, ainda que sua cobrança venha a ser realizada posteriormente.

4.3.3 A ARRENDATÁRIA poderá, em seu próprio nome, ou em nome da ARRENDADORA, contestar administrativa ou judicialmente qualquer imposto, tributo ou outro encargo de sua responsabilidade, referente aos Ativos, desde que tal contestação não possa trazer prejuízo à ARRENDADORA ou aos Ativos, comprometendo-se a ARRENDADORA a assinar todos os documentos necessários para que a ARRENDATÁRIA possa assim agir, ficando desde já a ARRENDADORA isenta de qualquer responsabilidade pelas despesas ou ônus que possam decorrer de tais providências.

4.3.4 Quaisquer restituições ou descontos recebidos de autoridades ou concessionárias de serviços públicos, relativos a quantias pagas pela ARRENDATÁRIA, nos termos da Cláusula 4.3.3 acima, pertencerão à ARRENDATÁRIA.

4.4 Caberá à ARRENDATÁRIA, quando findo o arrendamento, a obrigação de rescindir e liquidar quaisquer contratações pactuadas diretamente com as concessionárias dos serviços públicos, bem como comunicar o endereço de sua nova sede aos órgãos competentes.

4.5 A falta de pagamento do Valor Mensal do Arrendamento e demais encargos e obrigações do arrendamento nas datas estipuladas sujeitará a ARRENDATÁRIA a pagar 2% (dois por cento) sobre o débito em aberto e ainda arcar com a correção monetária pela variação positiva apontada pelo IPCA/FIPE, do dia do vencimento até o dia do efetivo pagamento, acrescidos os honorários advocatícios e juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração do mês sobre o valor em atraso, tudo calculado desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

4.6 A ARRENDATÁRIA, na Data de Início do Arrendamento, adquirirá da ARRENDADORA, os estoques iniciais de insumos, matérias primas, itens de almoxarifado tais como peças de reposição e material de reposição bem como dos demais itens necessários a atividade produtiva ("Estoques"), mediante pagamento à vista.

4.7 A ARRENDATÁRIA, na Data de Início do Arrendamento, assumirá os funcionários da ARRENDADORA alocados na planta ora arrendada, bem como as provisões trabalhistas, tais como férias e décimo terceiro salário ("Provisões Trabalhistas").

4.8 Os desembolsos que vierem a ser suportados pela ARRENDATÁRIA, decorrentes das Provisões Trabalhistas (item 4.7 acima) e de outros passivos trabalhistas que vierem a ser exigidos relativos a períodos anteriores a Data do Início do Arrendamento serão ressarcidos pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA no mês seguinte ao mês em que ocorreu o desembolso.

CLÁUSULA 5 OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 São obrigações da ARRENDATÁRIA, para todos os fins e efeitos de direito, durante toda a vigência deste Contrato, sem prejuízo de qualquer outra obrigação prevista neste Contrato ou nos dispositivos legais aplicáveis:

(i) efetuar o pagamento, na data do vencimento, do Valor Mensal do Arrendamento mencionado na Cláusula 4.1 e respectivos tributos e encargos relativos aos Ativos, diretamente a quem for devido;

63331

PORTO ALEGRE - RS

- (ii) utilizar os Ativos para os fins estabelecidos neste Contrato;
- (iii) solicitar a autorização prévia à ARRENDADORA para realização das benfeitorias úteis e voluptuárias a serem realizadas no Imóvel, nos termos da Cláusula 7 adiante;
- (iv) devolver os Ativos, ao término do prazo aqui estipulado, nas condições de uso e habitabilidade em que o recebeu, observado o Laudo de Vistoria Final (conforme abaixo definido) de que trata a Cláusula 6.4 adiante, ressalvado o desgaste natural do seu uso normal para o desenvolvimento das Atividades da ARRENDATÁRIA;
- (v) reparar prontamente os danos que sejam causados aos Ativos decorrentes do uso da ARRENDATÁRIA;
- (vi) permitir, a partir da Data de Início do Arrendamento, a inspeção dos Ativos pela ARRENDADORA, mediante aviso prévio quanto à data e hora, desde que agendada com uma antecedência mínima de 3 (três) dias e sempre realizada em dia e horário comercial e de forma que não prejudique o desenvolvimento das Atividades da ARRENDATÁRIA; e
- (vii) assumir, a partir desta data, a responsabilidade pela conservação dos Ativos.
- (viii) emendar seus melhores esforços para auxiliar a ARRENDADORA, sempre que solicitado, na securitização e desconto dos recebíveis deste Contrato.

5.2 São obrigações da ARRENDADORA, para todos os fins e efeitos de direito, durante toda a vigência deste Contrato, sem prejuízo de qualquer outra obrigação prevista neste Contrato ou nos dispositivos legais aplicáveis:

- (i) realizar, sob sua exclusiva responsabilidade e expensas, eventuais reparos ou obras no Imóvel, referentes à sua estrutura, solidez, segurança e/ou provenientes de defeitos ocultos, incluindo, sem limitação, no que diz respeito à construção, aos materiais e ao solo, desde que com expressa anuência da ARRENDATÁRIA a partir da Data de Início do Arrendamento, e desde que a ARRENDATÁRIA não tenha ocasionado os referidos danos;
- (ii) resguardar, a todo tempo, a ARRENDATÁRIA, de qualquer embaraço, esbulho, turbacão ou ameaça de qualquer natureza à posse mansa e pacífica dos Ativos; e
- (iii) não gravar, onerar, doar, dar em pagamento, conferir ao capital, transferir sob a forma de cisão, fusão ou incorporação, ou permutar os Ativos (ou se comprometer a praticar quaisquer desses atos), direta e/ou indiretamente, durante toda a vigência deste Contrato, incluindo, sem limitação, constituir hipoteca ou alienar fiduciariamente o Imóvel e/ou os Equipamentos, conforme aplicável (ou se comprometer a praticar quaisquer desses atos).

5.3 As Partes deverão praticar tempestivamente todos os atos e/ou tomar todas as providências que forem razoavelmente solicitadas pela outra Parte com o objetivo de facilitar e agilizar as operações previstas neste Contrato, incluindo, sem limitação: (i) aperfeiçoar ou formalizar atos jurídicos praticados pelas Partes; e (ii) cooperar e disponibilizar qualquer informação ou documento adicional, conforme possa ser exigido, em bases razoáveis, pela outra Parte, para a perfeita conclusão do negócio previsto neste Contrato.

CLÁUSULA 6 ENTREGA, CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ATIVOS

6.1 As condições em que os Ativos são entregues pela ARRENDADORA à ARRENDATÁRIA na Data de Início do Arrendamento estão especificadas no laudo de vistoria assinado pelas Partes ("Laudo de Vistoria Inicial"), que deverá ser juntado pelas Partes do

63331

PORTO ALEGRE - RS

presente Contrato no prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data e que será parte integrante do presente Contrato como Anexo II. O Laudo de Vistoria Inicial servirá de parâmetro para a constatação das condições dos Ativos quando de sua devolução ao final do arrendamento.

6.2 A ARRENDATÁRIA aceitará os Ativos nas condições especificadas no Laudo de Vistoria Inicial, desde que o mesmo esteja em boas condições de uso. Os Ativos deverão ser disponibilizados pela ARRENDADORA, à ARRENDATÁRIA nesta data, livres e desembaraçados de pessoas e coisas.

6.2.1 A ARRENDADORA declara estar, em todos os aspectos relevantes, regular em relação a situação dos Ativos, incluindo, no que tange ao Imóvel, a sua situação imobiliária em relação à averbação da área construída na respectiva matrícula, de modo a não causar qualquer impedimento ou óbice ao funcionamento e ao pleno desenvolvimento das Atividades da ARRENDATÁRIA no local, incluindo as licenças ambientais.

6.3 A ARRENDATÁRIA deverá manter os Ativos em boas condições de higiene e limpeza e em bom estado de conservação e funcionamento, salvo as deteriorações do uso normal, para assim restituí-lo quando findo ou resolvido este Contrato.

6.4 Na ocasião da devolução dos Ativos pela ARRENDATÁRIA à ARRENDADORA, por qualquer motivo, deverá ser realizada nova vistoria pelas partes nos Ativos, em data e horário previamente agendados entre as Partes, para a verificação do estado de conservação dos Ativos ("Laudo de Vistoria Final").

6.4.1 Na hipótese de ser constatada, a necessidade da realização de reparos ou execução de obras nos Ativos, por parte da ARRENDATÁRIA, as Partes estabelecerão um cronograma que deverá ser cumprido pela ARRENDATÁRIA para que os Ativos sejam restituídos na forma em que foram entregues, ressalvado o desgaste decorrente do seu uso normal. A ARRENDATÁRIA efetuará tais reparos, as suas expensas, por meio da contratação de empresa idônea especializada no ramo dos Ativos a serem reparados.

6.4.2 Durante a vistoria mencionada na Cláusula 6.4 acima, serão apuradas eventuais alterações havidas no estado dos ativos para que, depois de efetuados os reparos cabíveis, proceda-se à entrega e recebimento dos Ativos e à quitação das obrigações contratuais assumidas pelas Partes.

6.4.3 A ARRENDATÁRIA, durante o período em que estiverem sendo realizados os reparos e/ou obras cabíveis, e enquanto os Ativos não estejam nas condições de uso e habitabilidade constatadas no início da vigência deste Contrato, ressalvado o desgaste natural do seu uso normal para o desenvolvimento das Atividades da ARRENDATÁRIA, continuará sendo responsável pelo pagamento do Valor Mensal do Arrendamento e demais encargos do arrendamento.

6.5 Alternativamente ao disposto na Cláusula 6.4.1 acima, a ARRENDATÁRIA poderá optar, a seu exclusivo critério, por pagar à ARRENDADORA os valores necessários à realização dos reparos ou execução de obras nos Ativos, conforme demonstrado no Laudo de Vistoria Final.

CLÁUSULA 7 BENFEITORIAS

7.1 Após a Data de Início do Arrendamento a ARRENDATÁRIA poderá, por sua conta e risco, e com anuência expressa da ARRENDADORA, realizar benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias no Imóvel da ARRENDADORA. O montante das benfeitorias

introduzidas pela ARRENDATÁRIA deverá ser ressarcido ao final do Contrato, em cronograma a ser estabelecido de comum acordo entre as Partes.

7.1.1 Para fins do ressarcimento, o montante despendido pela ARRENDATÁRIA com as benfeitorias no Imóvel será automaticamente corrigido, a cada período de 12 (doze) meses a partir da sua realização, pela variação positiva apontada pelo IPCA/FIPE e será descontado do valor uma depreciação de 5% ao ano.

7.2 Todas e quaisquer obras, acessões e/ou benfeitorias a serem realizadas pela ARRENDADORA e/ou pela ARRENDATÁRIA no Imóvel durante a vigência deste Contrato incorporam-se ao mesmo, e deverão: (i) não afetar a segurança e solidez das edificações existentes, quando de sua realização; (ii) obedecer às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas); e (iii) ser devidamente aprovadas pelas autoridades governamentais competentes, quando necessário.

7.2.1 A ARRENDADORA obriga-se a assinar todos os documentos que forem necessários para possibilitar à ARRENDATÁRIA, a obtenção das competentes aprovações para as construções, modificações ou demolições a serem realizadas no Imóvel, observado o disposto na Cláusula 7.1 supra.

7.3 Para fins deste Contrato, não serão consideradas benfeitorias ou acessões as instalações, máquinas, equipamentos, móveis, utensílios de uso industrial ou comercial introduzidos no Imóvel pela ARRENDATÁRIA que puderem ser removidos, quando findo o Contrato, sem que a sua instalação e/ou remoção modifique ou de qualquer outra forma altere a estrutura e as características do Imóvel.

CLÁUSULA 8 INVESTIMENTOS

8.1 Após a Data de Início do Arrendamento a ARRENDATÁRIA poderá, por sua conta e risco, e com anuência expressa da ARRENDADORA, realizar investimentos em máquinas, equipamentos e outros bem móveis ("Investimentos"). O montante dos Investimentos introduzidos pela ARRENDATÁRIA, que não puderem ser retirados, deverão ser ressarcidos ao final do Contrato, em cronograma a ser estabelecido de comum acordo entre as Partes.

8.1.1 Para determinação do montante a ser ressarcido ao final do Contrato, será tomado o montante despendido pela ARRENDATÁRIA com os Investimentos que não forem retirados, corrigindo-os a cada período de 12 (doze) meses, a partir da sua realização, pela variação positiva apontada pelo IPCA/FIPE e descontando uma depreciação de 10% ao ano.

CLÁUSULA 9 DECLARAÇÕES E GARANTIAS

9.1 Cada uma das Partes declara e garante em relação a si, sendo que a veracidade, atualização, exatidão e completude de tais declarações são condições essenciais para que a outra Parte celebre o presente Contrato, que: (i) possui plena capacidade e legitimidade para (a) nesta data, celebrar o presente Contrato, tendo tomado todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias para autorizar a celebração deste Contrato, e (b) durante toda a vigência deste Contrato, realizar todas as operações previstas e cumprir todas as obrigações assumidas neste Contrato; (ii) nesta data e durante toda a sua vigência, este Contrato constitui obrigação válida, vinculante e exequível em relação à respectiva Parte, de acordo com seus termos e condições; e (iii) a celebração e o cumprimento deste Contrato pela respectiva Parte e a consumação dos negócios previstos neste Contrato não exigirão qualquer autorização prévia ou resultarão, nesta data e durante toda a vigência deste Contrato, na violação ou inadimplemento

- (a) de quaisquer acordos, contratos, instrumentos, pactos e/ou obrigações, de qualquer natureza,
- (b) de leis aplicáveis, ou (c) do estatuto ou contrato social da respectiva Parte.

9.2 A ARRENDADORA declara e garante em relação aos Ativos, sendo que a veracidade, atualização, exatidão e completude de tais declarações são condições essenciais para que a ARRENDATÁRIA celebre o presente Contrato, que: (i) exceto pelo Gravame, os Ativos são entregues à ARRENDATÁRIA livre e desembaraçado de pessoas ou coisas relacionadas à ARRENDADORA, débitos, ônus e gravames, devidamente regularizado perante as autoridades e órgãos competentes; e (ii) a ARRENDATÁRIA terá, durante toda a vigência deste Contrato, a legítima posse e o uso pacífico dos Ativos, para todos os fins e efeitos de direito, devendo a ARRENDADORA resguardar a ARRENDATÁRIA de qualquer embaraço, esbulho, turbacão ou ameaça de qualquer natureza à posse mansa e pacífica de qualquer dos Ativos.

CLÁUSULA 10 DESAPROPRIAÇÃO

10.1 No caso de desapropriação total dos Ativos arrendados, ficarão as Partes desobrigadas de todas as obrigações previstas neste Contrato, não sendo devida qualquer multa ou indenização ou ressarcimento pelas Partes em decorrência do encerramento do presente arrendamento, sem prejuízo da faculdade das Partes requererem perante o poder expropriante o pagamento de indenização pelas perdas e danos verificados.

10.2 Na hipótese de desapropriação parcial dos Ativos, a ARRENDATÁRIA poderá, a seu exclusivo critério, optar pela manutenção do presente arrendamento ou rescindir unilateralmente, de pleno direito, e independentemente de ordem judicial, o presente Contrato. Caso a ARRENDATÁRIA não exerça o direito de rescindir unilateralmente o presente Contrato, as Partes deverão negociar de boa-fé uma redução do Valor Mensal do Arrendamento.

CLÁUSULA 11 CESSÃO E SUBARRENDAMENTO

11.1 A ARRENDATÁRIA não poderá ceder ou transferir o presente Contrato sem que haja autorização expressa e por escrito da ARRENDADORA, exceção feita a sociedades controladoras, controladas, coligadas da ARRENDATÁRIA ou sob controle comum, permanecendo a ARRENDATÁRIA como responsável solidária por todos os deveres e obrigações de referida controladora, controlada ou coligada. A ARRENDADORA não poderá ceder ou transferir este Contrato sem que haja autorização expressa da ARRENDATÁRIA.

11.2 Enquanto perdurar o presente Contrato, a ARRENDATÁRIA poderá, parcialmente, subarrendar ou permitir o uso gratuito ou oneroso de qualquer dos Ativos a terceiros, independentemente de sua atividade, a qualquer tempo, desde que informe a ARRENDADORA por escrito e permaneça responsável pelas obrigações previstas neste Contrato.

11.3 As Partes desde já acordam que não será devido qualquer valor adicional pela ARRENDATÁRIA à ARRENDADORA em razão de transferência (conforme permitido neste Contrato), cessão, subarrendamento ou permissão de uso dos Ativos.

CLÁUSULA 12 DIREITO DE PREFERÊNCIA E RESTRIÇÕES À ALIENAÇÃO DOS ATIVOS

12.1 No caso de venda dos Ativos a qualquer pessoa física ou jurídica ("Terceiro"), a ARRENDATÁRIA possuirá o direito de preferência para comprar os Ativos em condições idênticas às oferecidas pelo Terceiro. Sem prejuízo do ora disposto, e caso a ARRENDATÁRIA abdique, por escrito, do direito de preferência, ou não aceite a proposta, obriga-se então a

63331

PORTO ALEGRE - RS

ARRENDADORA a dar conhecimento ao adquirente da existência do presente arrendamento, obtendo deste, por escrito, expressa concordância com relação aos termos e condições aqui estabelecidos, os quais deverão ser estritamente observados pelo Terceiro adquirente ou compromissário até o final do prazo contratado neste instrumento ou de suas eventuais prorrogações.

12.2 Alternativamente ao disposto na Cláusula 13.1 abaixo, na hipótese de alienação dos Ativos a Terceiro, poderá a ARRENDATÁRIA, a seu critério, rescindir unilateralmente e de pleno direito o presente Contrato. Nessa situação, a ARRENDATÁRIA terá o direito de permanecer na posse dos Ativos por 90 (noventa) dias após a notificação de rescisão deste Contrato, sem que assista à ARRENDADORA ou ao Terceiro qualquer direito de indenização e/ou ressarcimento de quaisquer custos, despesas e afins em razão de tal rescisão.

12.3 A ARRENDADORA terá o direito de preferência na aquisição, a preços de mercado, do papel produzido pela ARRENDATÁRIA nos Ativos arrendados. O direito de preferência deverá ser exercido mensalmente, por escrito, com 15 dias de antecedência do início do mês da produção.

CLÁUSULA 13 CLÁUSULA DE VIGÊNCIA E REGISTRO

13.1 Na hipótese de a ARRENDATÁRIA optar por não exercer o direito de preferência na aquisição dos Ativos de que trata a Cláusula 12 acima ou não exercer o seu direito de rescisão do presente Contrato, conforme previsto na Cláusula 12.2 acima, este Contrato continuará vigente, conforme estabelecido na Cláusula 12.1 acima.

13.2 Fica, desde já, autorizado, às expensas da ARRENDATÁRIA, a averbação deste Contrato e o registro da sua cláusula de vigência perante o Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente.

13.2.1 A ARRENDADORA deverá praticar tempestivamente os atos e/ou tomar as providências que forem razoavelmente solicitadas pela ARRENDATÁRIA com o objetivo de facilitar e agilizar a averbação e registro mencionados na Cláusula 13.2 acima.

13.3 Caso o Oficial do Registro de Imóveis competente faça exigências para registrar este Contrato, a ARRENDADORA compromete-se, desde já, a cooperar com a ARRENDATÁRIA naquilo que lhe for aplicável para cumprir as exigências formuladas para o registro deste Contrato.

CLÁUSULA 14 DEVOLUÇÃO ANTECIPADA E RESCISÃO CONTRATUAL

14.1 Durante o prazo estipulado para a duração deste Contrato, a ARRENDADORA não poderá resilir imotivada e unilateralmente o arrendamento previsto neste Contrato.

14.2 A ARRENDATÁRIA poderá resilir imotivada e unilateralmente o arrendamento previsto neste Contrato, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, antes do prazo estabelecido na Cláusula 3.1 supra, mediante o envio de uma notificação prévia à ARRENDADORA, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, caso em que será devida pela ARRENDATÁRIA a multa estabelecida na Cláusula 3.1.1.

14.3 Sem prejuízo de pleitear indenização ou outros remédios previstos em lei, a ARRENDATÁRIA poderá resilir motivada e unilateralmente, de pleno direito, o presente Contrato, a seu critério e a qualquer tempo, mediante notificação à ARRENDADORA, sem que

seja devida pela ARRENDATÁRIA qualquer penalidade, multa ou indenização, nas seguintes hipóteses:

(i) liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da ARRENDADORA;

(ii) na hipótese de a ARRENDADORA, direta e/ou indiretamente, ter seu controle acionário alterado ou alienado a quaisquer Terceiros, em uma única operação ou em operações sucessivas;

(iii) na hipótese de descumprimento pela ARRENDADORA de obrigações aqui previstas, desde que tal descumprimento não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias após notificações da ARRENDATÁRIA neste sentido;

(iv) em caso de desapropriação, conforme previsto na Cláusula 10 acima;

(v) em caso de transferência dos Ativos a Terceiros, conforme previsto na Cláusula 13.2 acima; e

(vi) em caso de qualquer espécie de restrição, total ou parcial, na posse ou uso dos Ativos pela ARRENDATÁRIA desde que o evento em questão não tenha ocorrido por culpa, dolo ou negligência da ARRENDATÁRIA.

14.4 A ARRENDADORA poderá rescindir motivada e unilateralmente, de pleno direito, o presente Contrato, a seu exclusivo critério e a qualquer tempo, mediante notificação à ARRENDATÁRIA, nas seguintes hipóteses:

(i) falta de pagamento, pela ARRENDATÁRIA, de 3 (três) Valores Mensais do Arrendamento consecutivos;

(ii) liquidação, dissolução, extinção, decretação de falência, pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial da ARRENDADORA; e

(iii) na hipótese de descumprimento pela ARRENDATÁRIA de obrigações aqui previstas, desde que tal descumprimento não tenha sido sanado em 30 (trinta) dias após notificações da ARRENDADORA neste sentido.

14.5 Uma vez rescindido o presente Contrato, a ARRENDATÁRIA obriga-se a devolver os Ativos à ARRENDADORA, observadas as condições de que trata a Cláusula 6 acima, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da rescisão.

14.6 O presente Contrato poderá, ainda, ser distratado, por acordo mútuo entre as Partes, o qual deverá necessariamente ser celebrado por escrito.

CLÁUSULA 15 NOTIFICAÇÕES E COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

15.1 As notificações e avisos relativos ao presente Contrato deverão ser feitos por escrito, com aviso de recebimento, e enviados para os endereços descritos abaixo:

- (i) Para a ARRENDADORA
INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.
Rua Alcântara, n.º 328, Vila Maria
CEP 02110-900
São Paulo – SP, Brasil

Tel.: (011) 2632-3100 ou (051) 3220-3568
Fax: (011) 2632-3003 ou (051) 3220-3568
E-mail: vilmar.cci@habitasul.com.br
At.: Vilmar Mombach

- (ii) Para a ARRENDATÁRIA
CELULOSE IRANI S.A.
Rua General João Manoel, n.º 157, 9º andar
CEP 90010-030
Porto Alegre – RS, Brasil
Tel.: (49) 3527-5104
Fax: (49) 3527-5182
E-mail: odivancargnin@irani.com.br
At.: Sr. Odivan Cargnin

15.2 Em caso de alteração dos endereços indicados anteriormente, as Partes deverão comunicar tal fato imediatamente, por escrito, sob pena de reputarem-se válidas eventuais notificações feitas para o endereço constante da Cláusula 15.1 acima.

15.3 Todas as notificações e demais comunicações a serem feitas com relação ao presente Contrato serão considerados entregues na data do seu efetivo recebimento ou entrega, comprovados por aviso de recebimento escrito, confirmação ou outro comprovante do efetivo recebimento ou entrega aos endereços indicados acima.

CLÁUSULA 16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, substituído, distratado, renovado ou prorrogado e os seus termos poderão ser renunciados somente mediante instrumento escrito assinado pelas Partes ou, no caso de uma renúncia, pela Parte detentora de tal prerrogativa.

16.2 Exceto se previsto de outra forma neste Contrato, ou se de qualquer outra forma acordado entre as Partes em outro instrumento, a parte que infringir qualquer das cláusulas do presente Contrato incorrerá em multa correspondente a 3 (três) Valores Mensais do Arrendamento vigentes à época da infração, sem prejuízo de quaisquer outras medidas pela Parte adimplente visando o cumprimento integral das obrigações aqui estabelecidas. A multa prevista nesta Cláusula 16.2 não será aplicável nos casos em que a Parte inadimplente remediar o descumprimento no prazo de até 30 (trinta) dias contados do recebimento de notificação da outra Parte para tanto.

16.3 As Partes estabelecem que todas as multas de que trata este Contrato são consideradas líquidas, certas e exigíveis para todos os fins de direito, valendo o presente Contrato como título executivo extrajudicial.

16.4 Se qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, tolerar qualquer mora ou infração contratual ou legal, se deixar de aplicar à outra Parte, inadimplente ou faltosa, alguma sanção em que haja ela incorrido, se relevar falta praticada, reduzir multa ou encargo contratual, se conceder prazo adicional para o adimplemento de obrigação ou para satisfação de qualquer determinação, ou se tolerar a prática de ato ou fato que importe falta, isso não constituirá novação das cláusulas e condições contratuais, precedente a ser invocado pelo beneficiário ou por terceiros, sendo considerado como liberalidade. O eventual recebimento, em atraso, de qualquer dos valores previstos neste Contrato, não constituirá novação ou renúncia de direito, devendo ser entendido como mera tolerância.

16.5 A ARRENDATÁRIA declara que recebeu os Ativos ora arrendados nas condições indicadas no Laudo de Vistoria Inicial, que será anexado a este Contrato dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar desta data.

16.6 Caso qualquer disposição do presente Contrato venha a ser considerada inválida, ilegal ou inexecutável, tal disposição será considerada como removida deste Contrato, não afetando as demais disposições, desde que os direitos e obrigações de cada uma das Partes contidos nos termos, disposições ou condições válidas deste Contrato não sofram prejuízos. Nessa situação, as Partes comprometem-se a negociar de boa-fé a substituição de referida cláusula por uma cláusula equivalente que seja válida e eficaz, obedecida a intenção das Partes refletida em tal cláusula substituída.

16.7 O presente Contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes entre si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, devendo permanecer em vigor até o seu integral cumprimento, exceto pelas hipóteses de rescisão estabelecidas neste instrumento.

16.8 Cada uma das Partes deverá arcar com suas respectivas despesas, incluindo, sem limitação, todo e qualquer tributo, diretos e indiretos, incorridos em relação à negociação e elaboração deste Contrato, permanecendo a ARRENDADORA responsável por todos os débitos e obrigações relacionados aos Ativos cujo fato gerador tenha ocorrido antes da presente data, ainda que a cobrança seja posterior à Data do Início do Arrendamento.

16.9 As Partes entendem e concordam que todos os termos e condições estabelecidos neste Contrato são passíveis de execução específica, conforme previsto no Código de Processo Civil Brasileiro.

16.10 Este Contrato em nenhuma hipótese cria relação de parceria ou de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

16.11 As Partes são empresas totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar vínculo empregatício entre os funcionários de uma das Partes e a outra Parte.

16.12 Fica eleito o foro da comarca da capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste Contrato.

E, por estarem certos e ajustados, assinam as Partes o presente Contrato, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também o assinam, para que produza os devidos efeitos na forma da lei.

Porto Alegre, 31 de janeiro de 2013.

[REstante DA PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADO EM BRANCO.
SEGUE PÁGINA DE ASSINATURAS]

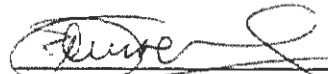
63331

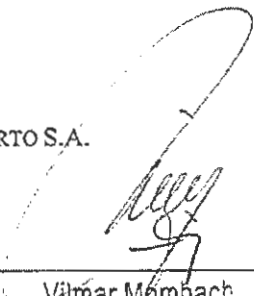
PORTO ALEGRE - RS

(Página de assinaturas do Contrato de Arrendamento de Ativos e Outras Avenças celebrado entre INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A., CELULOSE IRANI S.A. e COMPANHIA COMERCIAL DE IMÓVEIS, celebrado em 31 de janeiro de 2013)

ARRENDADORA:

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

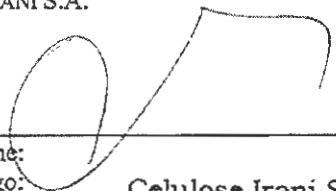

Nome: **Pericles Bonssens**
Cargo: **CPF 078.203.130-72**
Diretor


Nome: **Vilmar Mombach**
Cargo: **Diretor**
CPF 168.794.730-07

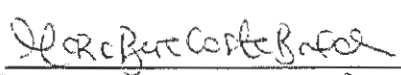
ARRENDATÁRIA:

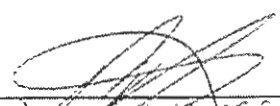
CELULOSE IRANI S.A.


Nome: **Celulose Irani S.A.**
Cargo: **Pericles Pereira Druck**
Diretor Presidente


Nome: **Celulose Irani S.A.**
Cargo: **Odivan Carlos Cargnin**
Diretor de Administração, Finanças e Relações com Investidores

Testemunhas:


Nome: **MARIA BERCKI COSTA BALDINO**
CPF: **508716920-15**


Nome: **MARIA BERCKI COSTA BALDINO**
CPF: **508716920-15**

63331

ANEXO I

PORTO ALEGRE - RS

Lista dos Equipamentos

63331

43200-P-200/G-7980
Data Base : 30/09/2012
Página : 1

VALOR DE MERCADO EM USO

♦ Emp. 1 IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A.

♦ Filial 2 SANTA LUZIA / MG

❖ Valores em R\$ (Real)

SETAPE

ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

PORTO ALEGRE - RS

Relatório de Laudo

Item/Agr.	Chapa	Descrição	Fornec.	Dt.Aquis.	Qtde.	Valor Novo de Reposição	% Rem.	Anos Rem.	Valor de Mercado em Uso
Local Físico 2 AV. DAS INDÚSTRIAS, 2.454 JD. OLGA - STA. LUZIA / MG									
Conta Contábil 1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
Seção / Depto. 1 PREPARAÇÃO DE MASSA									
1/0000		TRANSPORTADOR INCLINADO DE TALISCAS, DIMENSÕES 1,30X13,00 M	33512	06/1984	2,00	478.088	20	4	95.618
2/0000		ELEVADOR DE CARGA MARCA HARLO, CAPACIDADE 3.000 KG	33512	06/1984	1,00	26.450	20	4	5.290
3/0000		AGITADOR LATERAL SEM MARCA APARENTE, COM MOTOR ELÉTRICO DE 50 CV	33512	06/1984	2,00	99.996	20	4	20.000
4/0000		AGITADOR LATERAL SEM MARCA APARENTE, COM MOTOR ELÉTRICO DE 20 CV	33512	06/1984	5,00	218.500	20	4	43.700
5/0000		HIDRAPULPER SEM MARCA APARENTE, CAPACIDADE 12 M3	33512	06/1984	3,00	1.000.500	40	8	400.200
6/0000		EXTRATOR DE TRANCAS MARCA MAZZER, COM REDUTOR E MOTOR ELÉTRICO DE 5 CV	497	08/2004	2,00	126.500	60	12	75.900
7/0000		DEPURADOR HORIZONTAL MARCA NEOFIBER MODELO DH-700 MOTOR ELÉTRICO DE 40 CV, SÉRIE 103	33512	08/2011	1,00	253.339	95	19	240.672
8/0000		DEPURADOR HORIZONTAL MARCA VOITH, SÉRIE 2019/72 MOTOR ELÉTRICO DE 125 CV	33512	08/1987	1,00	275.189	20	4	55.038
9/0000		DEPURADOR HORIZONTAL MARCA VOITH, SÉRIE 2019/76 MOTOR ELÉTRICO DE 125 CV	33512	08/1990	1,00	275.189	20	4	55.038
10/0000		PENEIRA VIBRATORIA EM INOX, DIMENSÕES 0,40X1,00 MM	33512	06/1984	2,00	73.600	20	4	14.720
11/0000		CONJUNTO DE 16 PENEIRAS ESTATICAS, ESTRUTURA METALICA E EM POLIPROPILENO	497	06/2006	1,00	28.750	69	14	19.838
12/0000		REFINADOR DE DISCOS MARCA PILAO, MODELO RTD, MOTOR ELÉTRICO DE 400 CV	31057	06/1984	3,00	1.262.835	30	6	378.851
13/0000		PRENSA ENFADADEIRA SEM MARCA APARENTE COM ACIONAMENTO HIDRAULICO	1194	06/1990	1,00	15.000	20	4	3.000
14/0000		EQUIPAMENTOS AUXILIARES DA PREPARAÇÃO DE MASSA: BOMBAS CENTRIFUGAS DE MASSA, HIDROCICLONES	497	06/1984	1,00	713.000	40	8	285.200
Total Seção / Depto. 1 PREPARAÇÃO DE MASSA					26,00	4.846.838			1.693.065
Total de itens: 14									
Seção / Depto. 2 FABRICAÇÃO DE PAPEL									
15/0000		MAQUINA PARA FABRICAÇÃO DE PAPEL CAPA MARCA VOITH, LARGURA MÁXIMA 2,50 M, VELOCIDADE 440 M/MIN, CAPACIDADE 5.300 TON/MES, CONSISTINDO DE: CAIXAS DE ENTRADA DE MASSA, CAIXA SECUNDARIA, 27 ROLOS SECADORES COM COIFA, AGITADORES LATERAIS, BOMBAS DE MASSA, BOMBAS DE VACUO SISTEMA DE SECAGEM A GAS, PAINÉIS DE COMANDO E ENROLADEIRA AMPLIADA EM 1992 PARA 110 TPD E EM 2003 PARA 180 TPD	12327	06/1984	1,00	43.750.000	55	14	24.062.500
16/0000		REBOBINADEIRA DE PAPEL MARCA VOITH, LARGURA 2,50 M SÉRIE 41	12327	06/1980	1,00	5.250.000	40	8	2.100.000
17/0000		PONTE ROLANTE MARCA PONTEMAC, CAPACIDADE 5 TON, VAO DE 3,00 M, COMANDO POR BOTOEIRA	388	06/1984	1,00	41.800	20	5	8.360
18/0000		ELEVADOR DE CARGA MARCA HARLO, CAPACIDADE 3.000 KG	196	06/1984	1,00	26.450	20	4	5.290
19/0000		PONTE ROLANTE MARCA MOVICARGA, CAPACIDADE 10 TON, VAO DE 23,00 M VIGA DUPLA, COMANDO POR BOTOEIRA, SÉRIE 2243	257	06/1981	1,00	104.500	20	5	20.900
20/0000		PONTE ROLANTE SEM MARCA APARENTE, CAPACIDADE 5 TON, VAO DE 12,00 M, COMANDO POR BOTOEIRA	257	06/1981	1,00	71.500	20	5	14.300
Total Seção / Depto. 2 FABRICAÇÃO DE PAPEL					6,00	49.244.250			26.211.350
Total de itens: 6									
Seção / Depto. 4 ELÉTRICA									
42/0000		PAINEL ELÉTRICO DE ENTRADA 13,8 KV, DIMENSÕES 8,00X1,60X2,00 M COM 8 DISJUNTORES SPRECHER	497	06/1981	1,00	1.382.400	20	4	276.480
43/0000		BANCO DE CAPACITORES POTENCIA 1.800 KVAR	497	06/2000	1,00	270.000	39	8	105.300
44/0000		BANCO DE BATERIAS COM 90 ELEMENTOS MARCA NIFE, CAPACIDADE 45 AH	497	06/1981	1,00	17.550	20	4	3.510
45/0000		TRANSFORMADOR DE FORÇA MARCA ZILMER, POTENCIA 2000 KVA	10942	06/1981	3,00	355.500	20	5	71.100
46/0000		TRANSFORMADOR DE FORÇA MARCA SIEMENS, POTENCIA 500 KVA	10942	06/1981	3,00	153.000	20	5	30.600
47/0000		TRANSFORMADOR DE FORÇA SEM MARCA APARENTE, POTENCIA 150 KVA	10942	06/1981	1,00	21.750	20	5	4.350
48/0000		TRANSFORMADOR DE FORÇA MARCA COWTETCNOTRAFO, POTENCIA 75 KVA	10942	06/1981	2,00	30.600	20	5	6.120
49/0000		TRANSFORMADOR DE FORÇA MARCA SERTA, POTENCIA 10 KVA	10942	06/1981	1,00	4.200	20	5	840

63331

43200-P-200/G-7980
Data Base : 30/09/2012
Página : 2

VALOR DE MERCADO EM USO

- ♦ Emp. 1 IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A.
- ♦ Filial 2 SANTA LUZIA / MG
- ♦ Valores em R\$ (Real)

SETAPE
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

PORTO ALEGRE - RS

Relatório de Laudo

Item/Agr.	Chapa	Descrição	Fornec.	Dt.Aquis.	Qtde.	Valor Novo de Reposição	% Rem.	Anos Rem.	Valor de Mercado em Uso
Local Físico 2 AV. DAS INDÚSTRIAS, 2.454 JD. OLGA - STA. LUZIA / MG									
Conta Contábil 1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS									
Seção / Depto. 4 ELÉTRICA									
50/0000		PAINEL ELETRICO COM 6 CUBICULOS, 440 V, DIMENSOES 3,50X0,40X1,80 M	497	06/1981	4,00	287.280	20	4	57.456
Total Seção / Depto. 4 ELÉTRICA					17,00	2.522.280			555.756
Total de itens: 9									
Seção / Depto. 5 CALDEIRAS									
26/0000		CALDEIRA A OLEO MARCA ATA, MODELO H-3, TIPO 34S, PRODUCAO 15.000 KG/H, SUPERFICIE 307,5 M2, SERIE 70111	10	06/1981	1,00	870.000	40	10	348.000
27/0000		CALDEIRA A GAS MARCA AALBORG PONTIV, CAPACIDADE 15.000 KG/H, SUPERFICIE 568 M2, SERIE 6258	10	06/1981	1,00	972.000	60	15	583.200
28/0000		COMPRESSOR DE AR A PISTAO MARCA INGERSOLL RAND, MODELO XLE 16X10X7, MOTOR ELETRICO DE 250 CV, SERIE WBJH349H7	10118	06/1981	1,00	117.600	20	4	23.520
29/0000		COMPRESSOR DE AR ROTATIVO MARCA INGERSOLL RAND, MODELO SSRXF-200, SERIE 03167, MOTOR ELETRICO DE 200 CV	10118	06/2006	1,00	103.200	68	14	71.208
30/0000		GRUPO GERADOR DIESEL MARCA TRANSMILL POTENCIA 80 KVA	1759	06/1981	1,00	46.200	20	5	9.240
31/0000		RESERVATORIO DE AR COMPRIMIDO MARCA ROVER, CAPACIDADE 2,7 M3	10118	06/1981	1,00	14.850	20	4	2.970
32/0000		TANQUE PARA OLEO BPF, CAPACIDADE 50 M3, COM REVESTIMENTO ISOTERMICO E SERPENTINA	497	06/1981	1,00	117.500	20	4	23.500
33/0000		BOMBA DE ENGENHAGEM SEM MARCA APARENTE, MOTOR ELETRICO DE 12,5 CV	30233	06/1981	1,00	5.400	20	4	1.080
Total Seção / Depto. 5 CALDEIRAS					8,00	2.246.760			1.062.718
Total de itens: 8									
Seção / Depto. 6 ETA									
21/0000		ESTACAO DE TRATAMENTO DE AGUA MARCA FMC FILSAN, CAPACIDADE 150 M3/H, OF 2826/80, CONSISTINDO DE: 2 FILTROS DE CARVAO, 2 TROCADORES DE CATIONS, 2 TROCADORES DE ANIONS, 2 FILTROS HORIZONTAIS, 6 BOMBAS CENTRIFUGAS, 1 SOPRADOR ROTATIVO MARCA OMEL, 9 AGITADORES DE HASTE	12140	06/1984	1,00	282.000	20	4	56.400
22/0000		BOMBA CENTRIFUGA PARA INCENDIO MARCA KSB, MODELO 65-20, VAZAO 30 M3/H, ALTURA 70 MCA, MOTOR ELETRICO DE 30 CV	12030	06/1995	1,00	15.000	20	4	3.000
23/0000		TANQUE CILINDRICO EM FIBRA PARA ALUMINIO MARCA INTERFRIBRA, CAPACIDADE 40 M3	10983	06/1995	1,00	40.898	20	4	8.180
24/0000		TANQUE CILINDRICO EM FIBRA PARA AGUA DESMINERALIZADA MARCA TECNIPLAS, CAPACIDADE 20 M3	10983	06/1995	1,00	24.669	20	4	4.934
25/0000		TANQUE CILINDRICO EM FIBRA PARA AGENTE DE RESISTENCIA UMIDA MARCA FIBRA, CAPACIDADE 40 M3	10983	06/1984	1,00	40.898	20	4	8.180
Total Seção / Depto. 6 ETA					5,00	403.465			80.694
Total de itens: 5									
Seção / Depto. 7 ETE									
34/0000		ESTACAO DE TRATAMENTO DE EFLUENTES SEM MARCA APARENTE, CAPACIDADE 180 M3/H, CONSISTINDO DE: 7 BOMBAS CENTRIFUGAS MOTOR DE 25 CV, 1 BOMBA CENTRIFUGA MOTOR DE 5 CV, 1 DECANTADOR EM ACO CARBONO, 1 PENEIRA ESTATICA EM INOX E 1 CENTRIFUGA DECANter MARCA CHIBRASCENTER	12140	06/1981	1,00	276.000	20	4	55.200
Total Seção / Depto. 7 ETE					1,00	276.000			55.200
Total de itens: 1									
Seção / Depto. 8 LABORATÓRIO									
57/0000		CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO, CONSISTINDO DE: APARELHO SHOPER RIGER, MEDIDOR DE FOLHAS, FORNO ELETRICO, MEDIDOR DE POROSIDADE, DESINTEGRADOR, FORMADOR DE FOLHAS E ESTUFA ELETRICA	33513	06/2007	1,00	130.000	48	5	62.400
58/0000		CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS PARA AMPLIACAO DA PREPARACAO DE MASSA, CONSISTINDO: PULPER CONTINUO CAPACIDADE 28 M3, ESTEIRA INCLINADA, GUIHOTINA HIDRAULICA MODELO GUI-600, DESCONTAMINADOR CONTINUO MODELO PLZ-3, ROSCA DESAGUADORA MODELO NFW-500/5, VALVULAS E JOGO DE SOBRESSALENTES	416	06/2012	1,00	1.432.000	100	20	1.432.000

SETAPE
ENGENHARIA DE AVALIAÇÕES

63331

43200-P-200/G-7980
Data Base : 30/09/2012
Página : 3

VALOR DE MERCADO EM USO

- ♦ Emp. 1 IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A.
- ♦ Filial 2 SANTA LUZIA / MG
- ❖ Valores em R\$ (Real)

PORTO ALEGRE - RS

Relatório de Laudo

Item/Agr.	Chapa	Descrição	Fornec.	Dt.Aquis.	Qtde.	Valor Novo de Reposição	% Rem.	Anos Rem.	Valor de Mercado em Uso
Total Seção / Depto.		8 LABORATÓRIO			2,00	1.552.000			1.494.400
Total de itens: 2									
Seção / Depto.		9 CAPTAÇÃO DE ÁGUA							
51/0000		BOMBA SUBMERSA MARCA ABS, MOTOR ELETRICO DE 11 KW	12040	06/1981	1,00	3.800	20	4	760
52/0000		BOMBA CENTRIFUGA SEM MARCA APARENTE, MOTOR ELETRICO DE 50 CV	12030	06/1981	2,00	27.600	20	4	5.520
Total Seção / Depto.		9 CAPTAÇÃO DE ÁGUA			3,00	31.400			6.280
Total de itens: 2									
Seção / Depto.		10 MANUTENÇÃO							
35/0000		CONJUNTO DE EQUIPAMENTOS DE OFICINA DE MANUTENCAO, CONSISTINDO DE: 2 TORNOS MECANICOS, PLAINA LIMADORA, SERRA ALTERNATIVA, FURADEIRA DE COLUNA E GUINDASE GIRATORIO	497	06/1981	1,00	252.000	30	8	75.600
Total Seção / Depto.		10 MANUTENÇÃO			1,00	252.000			75.600
Total de itens: 1									
Seção / Depto.		11 BALANÇA RODOVIARIA							
53/0000		BALANCA RODOVIARIA MARCA TOLEDO, MODELO 840, CAPACIDADE 60 TONELADAS, PLATAFORMA DE 12,00X3,00 M	502	06/1981	1,00	86.250	20	4	17.250
Total Seção / Depto.		11 BALANÇA RODOVIARIA			1,00	86.250			17.250
Total de itens: 1									
Seção / Depto.		12 EMPILHADEIRAS							
54/0000		EMPILHADEIRA A GLP MARCA HYSTER, CAPACIDADE 2.000 KG COM GARRA PORTA BOBINAS	14843	06/1981	5,00	190.000	100	15	190.000
55/0000		EMPILHADEIRA A GLP MARCA HYSTER, CAPACIDADE 2.500 KG	14843	06/1981	2,00	50.000	100	15	50.000
56/0000		EMPILHADEIRA A GLP MARCA HYSTER, CAPACIDADE 3.000 KG COM GARRA PORTA BOBINAS	14843	06/1981	2,00	96.000	100	15	96.000
Total Seção / Depto.		12 EMPILHADEIRAS			9,00	336.000			336.000
Total de itens: 3									
Total Conta Contábil		1 MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS			79,00	61.807.333			31.588.313
Total de itens: 52									
Total Local Físico		2 AV. DAS INDÚSTRIAS, 2.454 JD. OLGA - STA .LUZIA / MG			79,00	61.807.333			31.588.313
Total de itens: 52									
Total Filial 2 SANTA LUZIA / MG					79,00	61.807.333			31.588.313
Total de itens: 52									
Total Emp. 1 IND. DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S/A.					79,00	61.807.333			31.588.313
Total de itens: 52									
Total Geral					79,00	61.807.333			31.588.313
Total de itens: 52									

63331

ANEXO II

PORTO ALEGRE - RS

Laudo de Vistoria Inicial do Imóvel

*a ser elaborado até 30 (trinta) dias após a data da assinatura deste Contrato de
Arrendamento de Ativos e Outras Avenças*

ANEXO II

Laudo de Vistoria Inicial do Imóvel

ARRENDADORA: Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A.

ARRENDATÁRIA: Celulose Irani S.A.

OBJETO: o Imóvel e os Equipamentos, conforme definidos no Contrato (abaixo definido)

DATA DO CONTRATO: 31 de janeiro de 2013

VIGÊNCIA DO ARRENDAMENTO: 01 de março de 2013 até 28 de fevereiro de 2023

DATA DO LAUDO: 27 de fevereiro de 2013

Em conformidade com o disposto na Cláusula 6.1 do "Contrato de Arrendamento de Ativos e Outras Avenças", firmado entre Indústria de Papel e Papelão São Roberto S.A. e Celulose Irani S.A., com interveniência da Companhia Comercial de Imóveis, datado de 31 de janeiro de 2013 ("Contrato"), as Partes nesta data juntam ao Contrato o presente Laudo de Vistoria Inicial do Imóvel como Anexo II, o qual servirá de parâmetro para a constatação das condições do Imóvel quando de sua devolução ao final do arrendamento.

As Partes concordam e aceitam que o Imóvel está, nesta data, livre e desembaraçado de pessoas e coisas e em boas condições de uso, conforme descrição abaixo.

Descrição do Imóvel:

O Imóvel está situado na Av. das Indústrias, 2445, Vila Olga, no município de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, de propriedade da ARRENDADORA e registrado sob as matrículas nº nº 9.522, 11.781 e 12.267 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Luzia, que se situa na Av. das Indústrias, 2445, Vila Olga na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.



O presente Laudo de Vistoria Inicial do Imóvel faz parte integrante do Contrato e é assinado na presença de 2 testemunhas, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

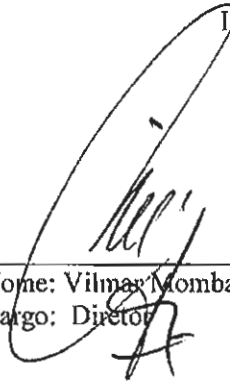
ARRENDADORA:

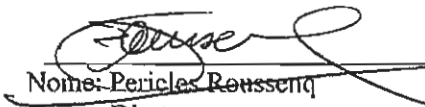
INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

63331

PORTO ALEGRE - RS

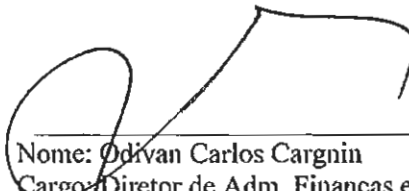

Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor


Nome: Pericles Rousseng
Cargo: Diretor

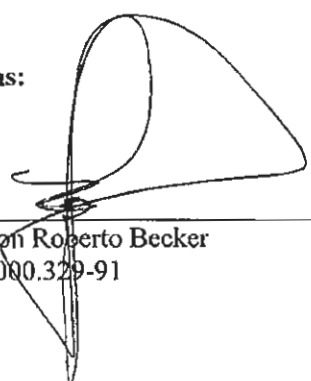
ARRENDATÁRIA:

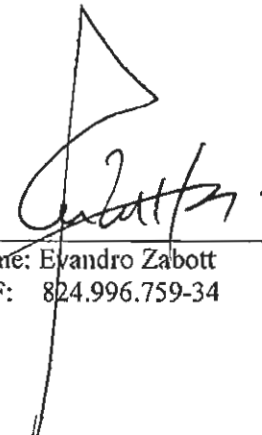
CELULOSE IRANI S.A.


Nome: Pericles Pereira Druck
Cargo: Diretor Presidente


Nome: Odivan Carlos Cargin
Cargo: Diretor de Adm, Finanças e RI

Testemunhas:


Nome: Mircon Roberto Becker
CPF: 711.000.329-91


Nome: Eyandro Zabott
CPF: 824.996.759-34

PRIMEIRO ADITAMENTO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ATIVOS E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular:

(a) **INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.**, sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Alcântara n.º 328, Bairro Vila Maria, CEP n.º 02110-900, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o n.º 60.432.648/0001-69, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social ("Arrendadora"); e

(b) **CELULOSE IRANI S.A.**, sociedade por ações devidamente constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na Capital do Estado do Rio Grande do Sul, na Rua General João Manoel, n.º 157 - 9º andar, CEP 90.010-030, inscrita sob o n.º 92.791.243/0001-03, neste ato representada nos termos de seu Estatuto ("Arrendatária");

Arrendadora e Arrendatária, doravante denominadas, em conjunto, "Partes", ou, isoladamente, "Parte";

CONSIDERANDO que em 31 de janeiro de 2013, as partes celebraram o "Contrato de Arrendamento de Ativos e Outras Avenças", com a finalidade de a Arrendadora arrendar propriedades e equipamentos ("Ativos"), devidamente caracterizados no Contrato (em conjunto, "Ativos") para a Arrendatária ("Contrato");

CONSIDERANDO que, a Arrendadora pretende ceder os recebíveis decorrentes do Contrato, como uma das garantias a ser por ela prestadas no âmbito da "1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Série Única, com Garantias Real e Fidejussória, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Wave Participações S.A." ("Escritura de Emissão" e "Emissão", respectivamente), nos termos do "Instrumento Particular de Constituição de Garantia de Cessão Fiduciária de Recebíveis Oriundos de Contrato de Arrendamento e Outras Avenças", a ser celebrado, nesta data, entre a Arrendadora, a Wave Participações S.A., a Irani e a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., na qualidade de agente fiduciário da Emissão ("Contrato de Cessão Fiduciária"); e

CONSIDERANDO que, a Arrendatária está de acordo com os termos e condições negociados no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, sendo parte interveniente anuente do referido Contrato;

CONSIDERANDO que determinadas propriedades e equipamentos objeto do Contrato de Arrendamento serão objeto de alienação fiduciária no âmbito da Emissão;

vêm celebrar este "Primeiro Aditamento ao Contrato de Arrendamento de Ativos e Outras Avenças" ("Aditamento"), em observância às seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – TERMOS DEFINIDOS

1.1. Termos iniciados em letras maiúsculas utilizados e não definidos de outra forma no presente Aditamento terão o significado a eles atribuídos no Contrato.

Cláusula Segunda – ADITAMENTOS

3.1. Alterar a Cláusula 3.1 do Contrato passa a vigorar com a redação abaixo:

"3.1.1 No caso de rescisão antecipada e imotivada deste Contrato pela ARRENDATÁRIA, nos termos da Cláusula 13 infra, antes do prazo estabelecido na Cláusula 3.1 supra, esta deverá pagar uma multa penal compensatória equivalente a 3 (três) vezes o Valor Mensal do Arrendamento (conforme abaixo definido) vigente na época da rescisão, observados os itens (i) e (ii) da Cláusula 4.1 abaixo.

3.1. Alterar a Cláusula 4.1 do Contrato passa a vigorar com a redação abaixo:

4.1 O valor inicial do arrendamento será de R\$ 450.000,00 (quatrocentos e cinquenta mil reais) por mês ("Valor Mensal do Arrendamento"), e deverá ser pago pela ARRENDATÁRIA, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente ao vencido,

- (i) durante a vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, diretamente ao agente arrecadador, em moeda corrente nacional, por meio de depósito na conta corrente vinculada de titularidade da ARRENDADORA, no Itaú Unibanco, Agência 8541, Conta Corrente 12969-1, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação do valor pago; ou
- (ii) após a rescisão do Contrato de Cessão Fiduciária e durante a vigência do Contrato, diretamente a ARRENDADORA, em moeda corrente nacional, por meio de depósito na conta corrente vinculada de titularidade da ARRENDADORA, no Banco Bradesco (237), Agência 3267-0 (Guilherme Cocthing - URB SP), Conta Corrente 16.023-7, servindo o comprovante de depósito como prova de pagamento e quitação do valor pago;

4.1.1 Sempre que o dia 05 (cinco) do mês não for um dia útil, a ARRENDATÁRIA deverá efetuar o pagamento do Valor Mensal do Arrendamento no primeiro dia útil imediatamente posterior ao vencimento, sob pena de aplicação das penalidades de que trata a Cláusula 4.5 abaixo.

3.1. Alterar o item (iii) da Cláusula 5.1 do Contrato passa a vigorar com a redação abaixo:

"(iii) não gravar, onerar, doar, dar em pagamento, conferir ao capital, transferir sob a forma de cisão, fusão ou incorporação, ou permutar os Ativos (ou se comprometer a praticar quaisquer desses atos), direta e/ou indiretamente, durante toda a vigência deste Contrato, incluindo, sem limitação, constituir hipoteca ou alienar fiduciariamente o Imóvel e/ou os Equipamentos, conforme aplicável (ou se comprometer a praticar quaisquer desses atos), salvo pela alienação fiduciária do Imóvel e/ou dos Equipamentos no âmbito de emissão de debêntures por sociedade do grupo econômico da Arrendadora".

Cláusula Terceira – RATIFICAÇÕES

3.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Contrato e não expressamente alteradas por este Aditamento.

Cláusula Quarta – FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca da capital do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, 28 de maio de 2013

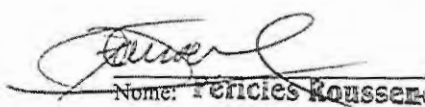
2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

63331

PORTO ALEGRE - RS

[PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ATIVOS E
OUTRAS AVENÇAS]

INDÚSTRIA DE PAPEL E PAPELÃO SÃO ROBERTO S.A.


Nome: Fencies Rousseng
Cargo: CPF 078.203.130-72
Diretor


Nome: Vilmar Mombach
Cargo: Diretor
CPF 168.794.730-91

2º RTD
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
REGISTRO Nº

63331

PORTO ALEGRE - RS

[PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ATIVOS E
OUTRAS AVENÇAS]

CELULOSE IRANI S.A.

Nome:
Cargo:

Celulose Irani S.A.
Pericles Pereira Druck
Diretor Presidente

Nome:
Cargo:

Celulose Irani S.A.

Odivan Carlos Cargnin
Diretor de Administração, Finanças
e Relações com Investidores

63331

PORTO ALEGRE - RS

[PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO PRIMEIRO ADITAMENTO CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE ATIVOS E
OUTRAS AVENÇAS]

Testemunhas:

Lucélia de Souza Carlos
Nome: Lucélia de S. Carlos
RG: 7039679505
CPF: 002.875460-39

HERCILENE COSTA BALDINO
Nome: MARIA BERCI COSTA BALDINO
RG: 800.4345362 - RS
CPF: 508.716.920.15

